



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

#### EDITAL DO PREGÃO Nº 039/2026

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PMC.2025.00103877-17

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**OBJETO:** Registro de Preços de uniformes completos destinados à Guarda Municipal de Campinas, abrangendo peças e acessórios de uso operacional e administrativo.

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**FORMA DE REALIZAÇÃO:** Eletrônica

**ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:** 14/04/2026 às 10h

**LOCAL DA DISPUTA:** endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) - **UASG:** 986291

**FUNDAMENTO LEGAL:** Lei Federal nº 14.133/2021, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, Decreto Municipal nº 22.734/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 23.460/2024, e respectivas alterações. *(Links para acesso à regulamentação constam do Anexo I).*

**PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL:** Rômulo Carilo Bertolini Ormeleze ou seus Suplentes nomeados pela Portaria SMA nº 005/2024, publicada no Diário Oficial do Município de Campinas, edição de 23/10/2024.

**TELEFONE:** (19) 2116-8464

**E-MAIL:** romulo.ormeleze@campinas.sp.gov.br

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, por intermédio do Diretor do Departamento de Licitações, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação na **modalidade Pregão**, de acordo com o disposto neste edital.

Integram o presente edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:

Anexo I – Informações Complementares

Anexo II – Termo de Referência

Apêndice I – Especificações Técnicas

Apêndice II – Laudos Técnicos

Anexo III – Modelo de Proposta

Anexo IV – Minuta de Ata de Registro de Preços

Anexo V – Minuta de Termo de Contrato

Anexo VI – Modelo de Termo de Ciência e de Notificação

Anexo VII – Modelo de Ordem de Fornecimento



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

Todos os elementos deste edital serão divulgados em sítio eletrônico oficial do Município ([campinas.sp.gov.br/licitacoes](http://campinas.sp.gov.br/licitacoes)), na mesma data de sua divulgação, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso.

#### 1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**1.1.** A licitação será realizada à distância e em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

**1.2.** Os trabalhos serão conduzidos pelo(a) Pregoeiro(a) responsável, destacado(a) no preâmbulo deste edital, ou seu suplente, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema do Governo Federal denominado "Compras" (Compras.gov.br), observados os procedimentos estabelecidos no manual técnico operacional disponível no sítio eletrônico em <https://www.gov.br/compras/pt-br/aceso-a-informacao/manuais>, "IN 73/22 - Critério de Julgamento Menor Preço Maior Desconto".

**1.3.** O(a) Pregoeiro(a) julgará a licitação subsidiado(a) por pareceres técnicos referentes à análise da qualificação técnica, econômico-financeira e conteúdo da proposta, quando necessário.

#### 2. OBJETO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E VALOR ESTIMADO

**2.1.** A presente licitação destina-se ao objeto indicado no preâmbulo deste edital, de acordo com as especificações e quantitativos constantes do Anexo II.

**2.2.** Locais e condições de entrega são os descritos no Anexo II.

**2.2.1.** Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, a Contratada deverá realizar o fornecimento no prazo máximo indicado no Anexo II.

**2.3.** O valor total estimado pelo Município para os eventuais contratos decorrentes do presente Registro de Preços e a(s) dotação(ões) orçamentária(s) que suportará(ão) as eventuais despesas constam do Anexo II.

#### 3. FORMALIZAÇÃO DE PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

**3.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o edital de licitação ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

data da sessão pública de abertura do certame, através do portal eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) ou do e-mail do(a) Pregoeiro(a) indicado no preâmbulo deste edital.

**3.1.1.** A petição será dirigida à autoridade subscritora deste edital.

**3.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial ([campinas.sp.gov.br/licitacoes](http://campinas.sp.gov.br/licitacoes)) e disponibilizada no portal eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da sessão pública de abertura do certame.

**3.2.1.** A(s) resposta(s) ao(s) pedido(s) de esclarecimento(s) e impugnação(ões) vinculará(ão) as participantes e a Administração.

**3.3.** Eventuais modificações neste edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

**3.4.** A ausência de impugnação implica a aceitação tácita, pela licitante, das condições previstas neste edital e em seus anexos.

## 4. REFERÊNCIA DE TEMPO

**4.1.** Todas as referências de tempo neste edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o **horário de Brasília/DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

## 5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

**5.1.** Poderão participar da licitação pessoas jurídicas, brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, previamente cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF (<https://www.gov.br/compras/pt-br/fornecedor>) e credenciadas perante o provedor do sistema eletrônico “Compras”.

**5.2.** Não poderão disputar a licitação ou participar da execução de contrato, direta ou indiretamente:

**5.2.1.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal (sob pena de incidir no crime previsto no art. 337-M do Decreto-Lei nº 2.848/1940 – Código Penal) e impedimento ou suspensão de licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Município de Campinas;

**5.2.2.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do Município de Campinas ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**5.2.3.** agente público do Município de Campinas, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da Lei Federal nº 12.813/2013;

**5.2.4.** controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº 6.404/1976, concorrendo entre si;

**5.2.5.** pessoa física ou jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**5.2.6.** pessoas jurídicas em consórcio, conforme justificativa lançada nos autos do processo administrativo;

**5.2.7.** pessoa jurídica com falência decretada;

**5.2.8.** pessoas jurídicas qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP e Organizações Sociais – OS.

**5.3.** O impedimento do subitem **5.2.1** alcança a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**5.4.** As hipóteses de vedação à participação de que tratam os subitens **5.2** e **5.3**, quando constatadas em qualquer fase do certame, ensejarão a inabilitação da licitante.

## **6. CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO "COMPRAS"**

**6.1.** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da licitação deverão ser credenciados previamente perante o sistema "Compras". O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha de acesso. A senha é de responsabilidade da pessoa física credenciada que representa a licitante, sendo, portanto, pessoal e intransferível, devendo ser mantida sob sigilo absoluto.

**6.1.1.** O sistema "Compras" pode ser acessado através do endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**6.1.2.** O credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na licitação, em sua forma eletrônica.

**6.1.3.** As informações a respeito das condições exigidas e dos procedimentos a serem cumpridos para o registro no SICAF, para o credenciamento de representantes e para a obtenção de senha de acesso estão disponíveis no endereço eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**6.2.** O registro no SICAF, o credenciamento do representante que atuará em nome da licitante no sistema eletrônico e a senha de acesso deverão ser obtidos anteriormente à abertura da sessão pública.

**6.2.1.** Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante em cada licitação.

**6.3.** A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer licitação, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o Cadastro de Fornecedores do Município de Campinas.

**6.4.** A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

**6.5.** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Campinas responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**6.6.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade da licitante ou de seu representante legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes à licitação.

## **7. ACESSO AO SISTEMA**

**7.1.** A participação na licitação se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos.

**7.1.1.** A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras), opção "Acesso ao Sistema".

**7.2.** O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas neste edital.

**7.3.** A licitante responsabiliza-se formalmente por todas as transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Campinas por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**7.4.** Constitui exclusiva responsabilidade da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, assumindo o ônus da perda de negócios decorrente da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

## **8. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA**

**8.1.** Após a divulgação deste edital, as licitantes encaminharão sua proposta, exclusivamente por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**8.1.1.** A licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema até a abertura da sessão pública.

**8.2. Como requisito para a apresentação da proposta, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei Federal nº 14.133/2021:**

**8.2.1.** o cumprimento dos requisitos para a habilitação;

**8.2.2.** a conformidade de sua proposta com as exigências deste edital;

**8.2.3.** ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos e concordância com suas condições;

**8.2.4.** que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta;

**8.2.5.** que inexistente impedimento a sua habilitação e que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao Município;

**8.2.6.** ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;

**8.2.7.** que observa os incisos III e IV do art. 1º e que cumpre o disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal, que veda o tratamento desumano ou degradante;

**8.2.8.** que cumpre a reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas; e

**8.2.9.** que cumpre a reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

**8.3.** As ME e EPP e COOP deverão declarar, em campo próprio do sistema, que cumprem os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como que não tenham,





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

no ano-calendário de realização da licitação, celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (R\$ 4.800.000,00).

**8.3.1.** As declarações previstas no subitem **8.3** gozam de presunção relativa de veracidade, servindo apenas para indicar, de forma preliminar, a aptidão da licitante em usufruir do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, cuja comprovação efetiva ficará condicionada à apresentação da documentação pertinente, em momento oportuno.

**8.4.** A falsidade das declarações de que tratam os subitens **8.2** e **8.3** sujeitará a licitante às sanções previstas no subitem **20.1**.

## 9. CONTEÚDO DA PROPOSTA

### PROPOSTA ELETRÔNICA

**9.1.** Em sua proposta eletrônica, a licitante deverá:

**9.1.1.** informar o **PREÇO UNITÁRIO DOS ITENS** que compõem o **PREÇO GLOBAL DO LOTE**, de acordo com o Anexo II.

**9.1.1.1.** Os preços devem ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

**9.1.2.** evitar a aposição de sinal ou qualquer outro elemento que possibilite a identificação da licitante antes do encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação.

**9.2.** No momento do cadastramento da proposta eletrônica, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo, obedecendo as seguintes regras:

**9.2.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

que cobrir a melhor oferta;

**9.2.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem **9.2.1**;

**9.2.3.** o valor final mínimo poderá ser alterado pela licitante durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema;

**9.2.4.** o valor final mínimo parametrizado possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para a Administração, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

#### PROPOSTA ESCRITA

**9.3.** A licitante provisoriamente vencedora (arrematante) deverá enviar sua proposta escrita adequada ao último lance ofertado após a negociação no prazo previsto no subitem **10.15**, contendo o que prescreve o **Item 1** do Anexo I, observado o modelo constante no Anexo III.

**9.4.** No caso de a proposta escrita apresentar erro na multiplicação do quantitativo pelo preço unitário apresentado, prevalecerá o preço unitário, e o cálculo será refeito pelo(a) Pregoeiro(a) para fins de julgamento.

#### AMOSTRA

**9.5.** A licitante provisoriamente vencedora (arrematante) deverá apresentar, **quando exigido no Anexo I**, 01 (uma) amostra de cada item que compõe o(s) lote(s) arrematado(s), no prazo, local e condições ali especificados, de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Anexo II e para aferição da compatibilidade dos materiais/produtos/equipamentos no ato do recebimento.

**9.5.1.** As amostras deverão estar identificadas com o número da licitação, número do item que compõe o lote e nome da licitante.

**9.5.2.** A não apresentação das amostras, dentro do prazo estabelecido, ou a apresentação de amostra em desconformidade com as especificações contidas neste edital importam a imediata desclassificação da licitante.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

**9.6.** A apresentação da proposta implica a aceitação pela licitante:

**9.6.1.** do prazo de validade da proposta/lance especificado no Anexo I. Decorrido esse prazo, sem convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos;

**9.6.2.** da impossibilidade de oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no Anexo II;

**9.6.3.** da impossibilidade de oferecer preços diferentes para o mesmo item/lote;

**9.6.4.** do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, indicado no Anexo I;

**9.6.5.** do prazo de pagamento indicado no Anexo II, contado da data do aceite da Nota Fiscal;

**9.6.6.** do prazo da entrega, contado da data do recebimento da Nota de Empenho, no tempo estipulado no Anexo II;

**9.6.7.** de sua responsabilidade, se vencedora do certame, pelo carregamento e transporte dos materiais/produtos/equipamentos, bem como pelo seu descarregamento no local de entrega especificado no Anexo II;

**9.6.8.** da observância das disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

**9.6.9.** de que todos os documentos e informações apresentados relacionados a esta licitação serão divulgados com acesso irrestrito para consulta pública no sistema.

**9.7.** As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

#### 10. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FASE DE ENVIO DE LANCES

**10.1.** A partir do horário previsto no preâmbulo deste edital e no sistema eletrônico, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema, com a divulgação das propostas de preços recebidas para o lote.

**10.1.1.** A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, em relação à proposta mais bem classificada.

**10.1.2.** O sistema disponibilizará campo próprio para envio de mensagens do(a) Pregoeiro(a) às licitantes, vedada outra forma de comunicação.

**10.2.** Iniciada a fase competitiva, as licitantes poderão encaminhar lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observadas as condições estabelecidas.

**10.2.1.** O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será aquele estabelecido no sistema "Compras".

**10.3.** A cada lance ofertado, a licitante será imediatamente informada de seu recebimento e do valor consignado no registro.

**10.4.** Os lances ofertados serão no **PREÇO UNITÁRIO DOS ITENS que compõem o PREÇO GLOBAL DO LOTE**, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais.

**10.5.** A licitante somente poderá oferecer lance com valor inferior ao último lance por ela ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**10.5.1.** A licitante poderá encaminhar lances intermediários com valores iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**10.5.2.** A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**10.5.3.** O(a) Pregoeiro(a) poderá, durante a disputa, como medida excepcional, excluir a proposta ou o lance que possa comprometer, restringir ou frustrar o caráter competitivo do processo licitatório, mediante comunicação eletrônica automática via sistema.

**10.5.4.** Eventual exclusão de proposta da licitante, de que trata o subitem **10.5.3**, implica a sua retirada do certame, sem prejuízo do direito de defesa.

**10.6.** Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do melhor lance registrado, vedada a sua identificação.

**10.7.** A etapa de envio de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

**10.7.1.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem **10.7**, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**10.7.2.** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens **10.7** e **10.7.1**, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**10.7.3.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) Pregoeiro(a) poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**10.7.4.** Havendo o reinício da disputa aberta, de que trata o subitem **10.7.3**, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.

**10.7.5.** Definitivamente encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente.

**10.8.** Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**10.9.** Caso a desconexão do sistema eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persista por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

**10.10.** Encerrada a etapa de lances, o sistema realizará a verificação automática do porte das pessoas jurídicas e identificará em coluna própria as Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Cooperativas de Consumo (COOP) participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta não for ME ou EPP ou COOP, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 23.460/2024.

**10.10.1.** Nessas condições, as propostas das ME ou EPP ou COOP que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da melhor proposta ou do melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**10.10.2.** A ME ou EPP ou COOP mais bem classificada nos termos do subitem **10.10.1** terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em preço inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática.

**10.10.3.** Caso a ME ou EPP ou COOP mais bem classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes ME ou EPP ou COOP que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem **10.10.2**.

**10.10.4.** Decorridos o prazo de que trata os subitens **10.10.2** e **10.10.3**, sem o exercício de tal direito pelas interessadas, ocorrerá a sua preclusão e a manutenção da proposta originalmente mais bem classificada.

**10.11.** O tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, disciplinado pelo subitem **10.10**, não se aplica:

**10.11.1.** às ME ou EPP ou COOP que se enquadrem nas situações previstas no subitem **12.11.7.3**;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**10.12.** Persistindo o empate entre duas ou mais propostas, após o exercício de preferência disposto no subitem **10.10**, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

**10.12.1.** Disputa final, em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**10.12.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstas no art. 88, §4º, da Lei Federal nº 14.133/2021;

**10.12.2.1.** A avaliação disposta no subitem **10.12.2** será precedida de análise do Cadastro de Fornecedores do Município, que verificará a existência de relatórios de desempenho da licitante nos registros cadastrais do Município, nos termos do art. 14 do Decreto Municipal nº 22.728/2023.

**10.12.3.** Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;

**10.12.4.** Desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle;

**10.12.4.1.** Programa de integridade consiste, no âmbito de uma pessoa jurídica, no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com objetivo de prevenir, detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e fomentar e manter uma cultura de integridade no ambiente organizacional, nos termos do Decreto Federal nº 11.129/2022 (art. 56), que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.

**10.12.5.** Os critérios estabelecidos no §1º do art. 60 da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, preferência, sucessivamente, aos bens produzidos por:

**10.12.5.1.** empresas estabelecidas no Estado de São Paulo;

**10.12.5.2.** empresas brasileiras;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

**10.12.5.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**10.12.5.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação às mudanças climáticas, nos termos da Lei Federal nº 12.187/2009 (Lei que trata de Desenvolvimento Sustentável, e que instituiu a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC).

**10.12.6.** Persistindo o empate após a disputa final e a avaliação do desempenho prévio, critérios previstos nos subitens **10.12.1** e **10.12.2**, caberá à licitante, após solicitação única, apresentar os documentos comprobatórios correspondentes aos critérios mencionados nos subitens **10.12.3** a **10.12.5**, devendo a comprovação ser feita, relativamente à data de abertura da sessão pública.

**10.12.6.1.** A solicitação será realizada via sistema pelo(a) Pregoeiro(a), devendo a licitante apresentar os documentos dentro do prazo estabelecido.

**10.12.6.1.1.** A inércia da licitante em apresentar os documentos no prazo estabelecido configurará seu não enquadramento nos critérios elencados nos subitens **10.12.3** a **10.12.5**.

**10.12.6.2.** A análise dos documentos apresentados seguirá a sequência definida no subitem **10.12**, de modo a verificar se alguma licitante se enquadra nos critérios de desempate elencados nos subitens **10.12.3** a **10.12.5**.

**10.12.7.** Caso as regras previstas nos subitens **10.12.1** a **10.12.5** não solucionem o empate, será realizado sorteio automático, via sistema.

**10.13.** Em caso de propostas iniciais empatadas, sem que tenha havido lances na etapa competitiva, serão utilizados os critérios de desempate definidos nos subitens **10.10** e **10.12**.

**10.14.** Concluída a etapa de envio de lances da sessão pública, o sistema informará a proposta de menor preço e o(a) Pregoeiro(a) realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar para o lote, quanto à adequação ao objeto estipulado e, observado o disposto no subitem **10.14.5**, à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**10.14.1.** Definida a ordem de classificação, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar condições mais vantajosas com a primeira colocada.

**10.14.2.** A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada por sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**10.14.3.** A negociação será realizada por meio do sistema e terá seu resultado divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**10.14.4.** Quando comparecer uma única licitante ou houver apenas uma proposta válida, caberá ao(a) Pregoeiro(a) verificar a aceitabilidade do preço ofertado, podendo negociar condições mais vantajosas.

**10.14.5.** Poderão ser efetuadas diligências, na forma do previsto no **Item 13**, para que a licitante comprove a exequibilidade de sua proposta.

**10.15.** A licitante provisoriamente vencedora (arrematante) deverá enviar a proposta escrita, conforme indicado no subitem **9.3**, e, se necessário, os documentos complementares solicitados no **Item 1** do Anexo I, por meio do sistema, **até o dia útil subsequente ao da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema**, prorrogável por igual período, por solicitação justificada da licitante, devidamente aceita, ou de ofício pelo(a) Pregoeiro(a) quando constatada a insuficiência do prazo estabelecido.

**10.16.** As propostas escritas das licitantes convocadas para sua apresentação, após a fase de envio de lances, assim como os documentos apresentados em face dos procedimentos de que trata o **Item 13**, ficam disponibilizados para acesso público no portal eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**10.17.** Se as propostas ou os lances de menores valores não forem aceitáveis, posteriormente à negociação, ou se as licitantes desatenderem às exigências habilitatórias, mesmo após esgotadas as possibilidades de saneamento da documentação e da proposta, o(a) Pregoeiro(a) examinará as propostas ou os lances subsequentes, exclusivamente por meio do sistema, verificando a sua aceitabilidade e a habilitação da proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda a este edital e seus anexos. Nesta hipótese, o(a) Pregoeiro(a) poderá negociar com a licitante para que seja obtido preço melhor.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

**10.17.1.** Em caso de propostas intermediárias empatadas, serão utilizados os critérios de desempate definidos nos subitens **10.10** e **10.12**.

**10.18.** Após o recebimento dos documentos de que tratam os subitens **10.15** e **12.2**, restará automaticamente suspensa a sessão pública para análise pelo Município da documentação apresentada, e seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para fins de:

**10.18.1.** julgamento de proposta que resultar em classificação de licitante; ou

**10.18.2.** ato de habilitação; ou

**10.18.3.** julgamento de proposta que resultar em desclassificação de licitante e consequentemente no fracasso da licitação; ou

**10.18.4.** ato de inabilitação que resultar no fracasso da licitação.

**10.19.** Todos os atos serão registrados em ata.

## 11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**11.1.** Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, observadas as condições definidas neste edital.

**11.2.** Serão **DESCCLASSIFICADOS** os lances finais e, na inexistência de lances, as propostas finais:

**11.2.1.** das licitantes que não enviarem sua proposta escrita, nos termos do subitem **9.3**, ou que não mantiverem sua proposta pelo prazo especificado no Anexo I, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no subitem **20.1**;

**11.2.2.** das licitantes que, de forma indevida, utilizarem as prerrogativas previstas na Lei Complementar nº 123/2006, valendo-se dos benefícios destinados exclusivamente às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) e equiparadas, mediante apresentação de declaração falsa sobre seu enquadramento como ME ou EPP, nos termos do subitem **8.3**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no subitem **20.1**;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

**11.2.3.** que contiverem vícios insanáveis;

**11.2.4.** que não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste edital;

**11.2.5.** que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

**11.2.6.** que apresentarem preços inexequíveis;

**11.2.7.** que não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela Administração;

**11.2.8.** que apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital, desde que insanável;

**11.2.9.** que forem omissos ou vagos bem como os que apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**11.2.10.** que deixarem de apresentar preço para qualquer item que compõe o lote;

**11.2.11.** das licitantes que não responderem aos saneamentos e/ou diligências, quando solicitados, dentro do prazo estabelecido.

**11.2.12.** Constatadas as hipóteses previstas nos subitens **11.2.1** e **11.2.2**, a Administração deixará de analisar integralmente a proposta escrita apresentada pela licitante, procedendo à sua imediata desclassificação, nos termos dos referidos subitens.

**11.3.** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir das licitantes que ela seja demonstrada.

**11.4.** A análise de sobrepreço considerará:

**11.4.1.** A caracterização do sobrepreço, que se dará por lances finais e, na inexistência de lances, por propostas finais que apresentarem preços excessivos, ou seja, que permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**11.4.1.1.** Consideram-se preços excessivos aqueles superiores ao(s) valor(es) máximo(s) aceitável(eis), que são os preços unitários e global fixados pelo Município, constante(s) do Anexo II deste edital.

**11.5.** A verificação da conformidade das propostas será feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada por lote.

**11.6.** O(a) Pregoeiro(a) poderá, no julgamento das propostas e nos termos do **Item 13**, sanar erros ou falhas que não alterem a sua substância e sua validade jurídica, e realizar diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação.

**11.7.** A análise das propostas observará a seguinte ordem:

**11.7.1.** Análise da exequibilidade da proposta, quando cabível;

**11.7.2.** Verificação da conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos neste edital;

**11.7.3.** Constatada a conformidade dos documentos analisados, de acordo com o previsto nos subitens **11.7.1** e **11.7.2**, o(a) Pregoeiro(a) prosseguirá com a verificação da documentação de habilitação da licitante, nos termos do **Item 12**.

**11.7.4.2.** Caso as análises previstas nos subitens **11.7.1** e **11.7.2** indiquem inexecuibilidade ou não conformidade da proposta com os requisitos deste edital, restará prejudicada a análise da documentação de habilitação da licitante.

## 12. HABILITAÇÃO

**12.1.** Para habilitação neste certame, fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, as licitantes deverão apresentar os documentos e cumprir os requisitos elencados neste **Item 12**.

**12.1.1.** O cumprimento dos requisitos de habilitação e a validade dos documentos serão averiguados relativamente à data de sua apresentação, após solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

**12.2.** Os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em formato digital apenas pela licitante provisoriamente vencedora (arrematante), por meio do sistema eletrônico, preferencialmente de forma ordenada sequencialmente por item de habilitação, de modo a facilitar sua análise, **até o dia útil subsequente ao da solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema**, prorrogável por igual período, por solicitação justificada da licitante, devidamente aceita, ou de ofício pelo(a) Pregoeiro(a) quando constatada a insuficiência do prazo estabelecido.

**12.3.** A documentação de habilitação poderá ser apresentada em original, por cópia ou por publicação em órgão de imprensa oficial, ou ainda, extraídos via internet, sujeitos à consulta e aceitação condicionada à verificação de veracidade via internet.

**12.3.1.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular, quando solicitada, poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**12.4.** Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista e certidão negativa de feitos sobre falência, se outro prazo não constar de ato normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data fixada para apresentação da documentação, exceto em relação aos subitens **12.13.1** e **12.13.2**.

**12.5.** A licitante deverá apresentar os documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista correspondentes ao estabelecimento (matriz ou filial) através do qual pretende firmar o contrato. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, como a prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT).

**12.6.** A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

**12.6.1.** Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão em que conste a existência de créditos não vencidos, em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora, ou cuja exigibilidade esteja suspensa, nos termos do art. 151 do Código Tributário Nacional, por moratória, ou pelo depósito de seu montante integral, ou pelas reclamações e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

pelos recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou pela concessão de medida liminar em mandado de segurança ou de tutela antecipada, em outras espécies de ação judicial, ou pelo parcelamento.

**12.7.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a sua substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência ou saneamento, nos termos do **Item 13**.

**12.8.** Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Cooperativas de Consumo (COOP), participando do certame nesta condição, deverão apresentar toda documentação de habilitação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que tenham alguma restrição.

**12.8.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Municipal, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após a data do ato de habilitação da licitante, para regularização dos documentos.

**12.8.2.** A não regularização dos documentos no prazo estabelecido implicará a decadência do direito à contratação e a adoção dos procedimentos especificados no subitem **15.4**.

**12.8.3.** Não se aplica o subitem **12.8** ao lote da licitação com valor estimado superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP (R\$ 4.800.000,00 estabelecido no art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações).

**12.9.** Todos os documentos de habilitação das licitantes convocadas para sua apresentação, assim como os apresentados em face dos procedimentos de que trata o **Item 13**, ficam disponibilizados para acesso público no portal eletrônico [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

**12.10.** Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da licitante, após esgotadas as possibilidades de saneamento nos termos do disposto do **Item 13**:

**12.10.1.** a não apresentação da documentação exigida para habilitação, nos termos do subitem **12.2**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no subitem **20.1**;

**12.10.2.** A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, na data fixada para sua apresentação;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

**12.10.3.** A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

**12.10.4.** A apresentação de documentos que contenham informações inverídicas;

**12.10.5.** A mesclagem de documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista de estabelecimentos diversos, exceto prova de regularidade para com a Fazenda Federal conjunta com a Seguridade Social (INSS), para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e para com a Justiça do Trabalho (CNDT);

**12.10.6.** O não cumprimento dos requisitos de habilitação;

**12.10.7.** o não cumprimento das condições de participação estabelecidas no **Item 5**;

**12.10.8.** a falsidade das declarações de que tratam os subitens **8.2** e **8.3**, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no subitem **20.1**;

**12.10.9.** o não atendimento aos saneamentos e/ou diligências, quando solicitados, dentro do prazo estabelecido.

#### **12.11. Habilitação Jurídica**

A habilitação jurídica visa a demonstrar a capacidade de a licitante exercer direitos e assumir obrigações, e a documentação a ser apresentada por ela limita-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos seguintes termos:

**12.11.1.** Autorização para o exercício da atividade a ser contratada, expedida pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir, conforme indicado no Anexo I.

**12.11.2.** Para Empresa Individual: Registro Comercial.

**12.11.3.** Para Sociedades Empresárias em geral: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

**12.11.4.** Para Sociedade empresária do tipo S.A.: Ato constitutivo e alterações subsequentes, acompanhados de documentos de eleição de seus administradores, em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

**12.11.5.** Para Sociedade Simples: Inscrição do ato constitutivo e alterações subsequentes, devidamente registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício. Se as alterações tiverem sido consolidadas em um só documento, devidamente registrado, bastará a apresentação do ato constitutivo consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas, devendo ser apresentadas eventuais alterações posteriores à consolidação.

**12.11.6.** Para Sociedades Empresárias Estrangeiras em funcionamento no País: Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**12.11.7.** Para Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), participando do certame nesta condição e usufruindo do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações: ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos subitens precedentes, acompanhado de um dos seguintes documentos ou qualquer outra forma admitida pelo ordenamento jurídico vigente que possibilite a comprovação do enquadramento das licitantes como ME ou EPP:

**12.11.7.1.** Certidão expedida pela Junta Comercial, caso exerçam atividade comercial;

**12.11.7.2.** Documento expedido pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, caso atuem em outra área que não a comercial.

**12.11.7.3.** Não farão jus ao tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar nº 123/2006, as ME e EPP:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

- enquadradas nas hipóteses previstas no art. 3º, §4º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- cuja receita bruta anual do ano-calendário anterior tenha excedido o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP). Considera-se ano-calendário anterior o exercício imediatamente anterior ao encerrado, até o dia 30 de abril de cada ano. Após essa data, com base no art. 1078 do Código Civil, o ano-calendário anterior será o imediatamente anterior, para todas as empresas (inclusive aquelas que optam pelo lucro real ou presumido ou utilizam o Sistema Pública de Escrituração Digital – SPED);
- cuja receita bruta do ano-calendário da licitação tenha excedido em 20% (vinte por cento) ou mais o limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP);
- para os lotes da licitação cujo valor estimado seja superior ao limite fixado no inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 (receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como EPP).

**12.11.8.** Para Cooperativas de Consumo (COOP): ato constitutivo a ser apresentado nos termos dos subitens precedentes, acompanhado do seguinte documento para aferição da equiparação às ME e EPP, nos termos do art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007:

**12.11.8.1.** Demonstração de Resultados de Exercício (DRE) referente ao último exercício social exigível, assinado por bacharel ou técnico em Ciências Contábeis, devidamente habilitado, constando nome completo e registro profissional.

**12.11.9.** As licitantes que se utilizarem indevidamente de qualquer benefício da Lei Complementar nº 123/2006, estarão sujeitas à pena de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos.

## **12.12. Qualificação Técnica**

A documentação relativa à qualificação técnica consistir-se-á em:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

**12.12.1.** Documentos especificados no Anexo I.

#### **12.13. Habilitações Fiscal, Social e Trabalhista**

As habilitações fiscal, social e trabalhista serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:

**12.13.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Economia ou Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral.

**12.13.2.** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual.

**12.13.3.** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e para com a Seguridade Social – INSS, que deverá ser comprovada através da apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

**12.13.4.** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, que deverá ser comprovada pela apresentação de Certidão Negativa de Débitos Tributários Inscritos na Dívida Ativa, expedida pelo órgão competente.

**12.13.5.** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

**12.13.6.** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

**12.13.7.** Declaração, assinada por representante legal da licitante, de que não outorga trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menor de 18 (dezoito) anos, e qualquer trabalho a menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**12.13.8.** Declaração, assinada por representante legal da licitante, de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**12.13.9.** Os documentos referidos nos subitens **12.13.1** a **12.13.8** poderão ser substituídos ou supridos, no todo ou em parte, por outros meios hábeis a comprovar a regularidade da licitante, inclusive por meio eletrônico.

#### **12.14. Habilitação Econômico-Financeira**

De forma a demonstrar a aptidão econômica da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, as licitantes deverão apresentar:

**12.14.1.** Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.

**12.14.2.** Outros documentos especificados no Anexo I.

#### **13. DILIGÊNCIAS E SANEAMENTO**

**13.1.** Em qualquer fase da licitação, a Administração poderá promover as diligências que entender necessárias e adotar medidas de saneamento, com a finalidade de esclarecer informações, corrigir impropriedades na documentação da proposta e de habilitação, ou complementar a instrução do processo, observado que:

**13.1.1.** tendo em vista os princípios da licitação, em especial o do interesse público, poderá ser estabelecido prazo fatal para que a licitante atenda ao solicitado;

**13.1.2.** o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, acessível às licitantes, atribuindo-as validade e eficácia para fins de habilitação e classificação;

**13.1.3.** constituem falhas formais, passíveis de serem supridas de ofício pelo(a) Pregoeiro(a): a omissão na documentação ou a documentação apresentada com data de validade vencida, quando passíveis de serem saneadas mediante consulta gratuita a sítio oficial na internet. Nestas hipóteses, o(a) Pregoeiro(a) poderá juntar a documentação obtida em diligência nos autos do processo;

**13.1.4.** constituem falhas formais, que poderão ser sanadas com a solicitação à licitante para posterior juntada no processo: a omissão ou o erro no preenchimento das declarações das



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

licitantes e dos demais documentos dispostos no **Item 1** do Anexo I, tendo em vista estes possuírem caráter acessório;

**13.1.5.** poderá ser realizada complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

**13.1.6.** poderá ser procedida a atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da proposta escrita e/ou dos documentos de habilitação;

**13.1.7.** poderá ser solicitada apresentação de novo documento, ausente por equívoco ou falha, comprobatório de condição preexistente atendida pela licitante no momento de apresentação dos demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta.

## **14. RECURSO, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**14.1.** Dos atos da Administração decorrentes desta licitação cabem:

**14.1.1.** recurso hierárquico em face de:

**14.1.1.1.** julgamento das propostas;

**14.1.1.2.** ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

**14.1.1.3.** anulação ou revogação da licitação;

**14.1.1.4.** extinção do contrato, quando determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

**14.1.2.** pedido de reconsideração, relativamente a ato do qual não caiba recurso hierárquico.

**14.2.** Para os recursos apresentados em face do julgamento das propostas (subitem **14.1.1.1**) e do ato de habilitação ou inabilitação de licitante (subitem **14.1.1.2**), serão observadas as seguintes disposições:

**14.2.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada pela licitante, exclusivamente via sistema, no prazo de até 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão, após:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

**a)** julgamento de proposta que resultar em classificação de licitante; ou

**b)** julgamento de proposta que resultar em desclassificação de licitante e consequentemente no fracasso da licitação; ou

**c)** ato de habilitação ou inabilitação.

**14.2.1.1.** O(a) Pregoeiro(a) emitirá aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, para:

**14.2.1.1.1.** julgamento de proposta que resultar em classificação de licitante; ou

**14.2.1.1.2.** ato de habilitação da licitante; ou

**14.2.1.1.3.** julgamento de proposta que resultar em desclassificação de licitante e consequentemente no fracasso da licitação; ou

**14.2.1.1.4.** ato de inabilitação que resultar no fracasso da licitação.

**14.2.1.2.** A licitante desclassificada antes da fase de disputa ou no julgamento de sua proposta, ou a licitante inabilitada, também poderá manifestar e motivar a sua intenção de interpor recurso no período que se refere o subitem **14.2.1.**

**14.2.2.** As licitantes que manifestaram a intenção de interpor recurso apresentarão Memoriais, dirigidos ao(à) Pregoeiro(a), em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir do encerramento do(s) lote(s) no sistema, após o julgamento da proposta e do ato de habilitação de licitante.

**14.2.3.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso (03 dias úteis) e terá início na data de divulgação da interposição de recurso.

**14.2.4.** A apreciação dar-se-á em fase única.

**14.3.** Os demais recursos hierárquicos serão dirigidos à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, através do ambiente do sistema eletrônico ou do e-mail indicado no



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

preâmbulo deste edital ou do Protocolo Geral do Paço Municipal, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado do dia subsequente ao da publicação no Diário Oficial do Município.

**14.4.** A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 03 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**14.5.** O pedido de reconsideração será dirigido à autoridade que praticou o ato, através do e-mail indicado no preâmbulo deste edital ou do Protocolo Geral do Paço Municipal, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação do referido ato.

**14.5.1.** A autoridade deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**14.6.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**14.7.** O acolhimento de recurso implicará a invalidação apenas do ato insuscetível de aproveitamento.

**14.8.** É assegurada às licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses por acesso ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI, mediante solicitação enviada para o e-mail indicado no preâmbulo deste edital.

**14.9.** Não serão acatados recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representantes não habilitados legalmente ou não credenciados no processo para responder pela licitante.

**14.10.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação e esgotados os recursos administrativos, o(a) Pregoeiro(a) encaminhará o processo licitatório à autoridade superior, que poderá:

**14.10.1.** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

**14.10.2.** revogar o procedimento por motivo de conveniência e oportunidade, resultante de fato superveniente devidamente comprovado;





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**14.10.3.** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável; ou

**14.10.4.** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

**14.11.** A homologação desta licitação não obriga a Administração à contratação do objeto licitado.

**14.12.** A adjudicação do objeto à licitante vencedora e a homologação da licitação serão publicadas no Diário Oficial do Município de Campinas e disponibilizadas no portal eletrônico [campinas.sp.gov.br/licitacoes](http://campinas.sp.gov.br/licitacoes).

## **15. REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** A Procuradoria-Geral do Município notificará a adjudicatária para assinar a Ata de Registro de Preços e o Termo de Ciência e de Notificação, cujas minutas integram os anexos deste edital.

**15.1.1.** A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, para assinar a Ata de Registro de Preços e o Termo de Ciência e de Notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campinas por até 03 (três) anos e da perda da garantia de proposta (se houver).

**15.1.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.1.3.** A Ata de Registro de Preços poderá ser assinada em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ou mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**15.2.** No ato da assinatura da Ata, a adjudicatária se obriga a apresentar os documentos exigidos no Anexo IV.

**15.2.1.** A não apresentação dos documentos solicitados impedirá a assinatura da Ata de Registro de Preços, implicando a aplicação de penalidades cabíveis estabelecidas no subitem **20.1.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

**15.3.** O Município incluirá na Ata de Registro de Preços o registro das licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao da licitante vencedora, bem como as licitantes que mantiverem sua proposta original, para formação de cadastro reserva, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação.

**15.3.1.** O(A) Pregoeiro(a) convocará as licitantes para o aceite do preço igual ao da licitante vencedora, as quais deverão se manifestar até o encerramento do lote, após o julgamento da proposta e da habilitação de licitante. Nessa hipótese, a licitante será incluída na Ata de Registro de Preços, na forma de Anexo, e integrará o cadastro reserva, ficando obrigada a assumir o fornecimento pelo preço registrado na ARP durante o prazo original de validade da Ata de Registro de Preços.

**15.3.2.** As licitantes que não manifestarem expressamente o aceite do preço igual ao da licitante vencedora, serão incluídas na Ata de Registro de Preços, na forma de Anexo, e integrarão automaticamente o cadastro reserva, com os preços constantes de suas propostas originais, desde que não excedam o valor máximo aceitável para a contratação. Nessa hipótese, a licitante, convocada após o prazo de validade de sua proposta, que não aceitar assumir o fornecimento pelo respectivo preço registrado na ARP, será liberada do compromisso assumido sem aplicação de penalidades administrativas.

**15.3.3.** Eventual prorrogação da Ata de Registro de Preços não obriga as licitantes constantes do cadastro reserva.

**15.4.** Quando a adjudicatária convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar a Ata de Registro de Preços, é facultado ao Município:

**15.4.1.** revogar a licitação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem **20.1**;

**15.4.2.** convocar as licitantes registradas no cadastro reserva que aceitaram cotar o objeto com preço igual da licitante vencedora, conforme disposto no subitem **15.3**, para, constatada a regularidade de sua habilitação e procedida nova homologação, assinar a Ata de Registro de Preços; ou



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**15.4.3.** Na hipótese de nenhuma das licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem **15.4.2**, observados o valor máximo estimado e sua eventual atualização nos termos deste edital:

**15.4.3.1.** convocar as licitantes registradas no cadastro reserva que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço da adjudicatária;

**15.4.3.2.** adjudicar e celebrar a Ata nas condições ofertadas pelas licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**15.5.** Além das situações previstas no subitem **5.2.2**, é vedada a celebração de contrato com o Município ou sua execução com pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, nos termos do disposto no art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011.

**15.5.1.** Considera-se agente político o Chefe do Poder Executivo, o Vice-Prefeito, o Presidente ou Diretor-Presidente de entidades da Administração Indireta, os Secretários municipais, nos termos do art. 2º, inciso IV, do mesmo Decreto.

**15.6.** É vedada a formalização, por órgão ou entidade, de mais de uma Ata de Registro de Preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de registro de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital que deu origem à Ata.

**15.7.** Durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, sua detentora fica obrigada a fornecer os materiais/produtos/equipamentos ofertados, nas quantidades solicitadas, bem como manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**15.8.** O Município de Campinas não está obrigado a adquirir uma quantidade mínima dos materiais/produtos/equipamentos objeto da presente licitação, mesmo com a formalização da Ata de Registro de Preços, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição, respeitado o disposto no Anexo II.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**15.9.** Os quantitativos totais expressos na relação constante do Anexo II são estimados e representam o consumo máximo previsto pelo Município de Campinas durante o prazo de validade inicial da Ata de Registro de Preços.

**15.9.1.** Na hipótese de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original. O ato de prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços deverá indicar expressamente o prazo de prorrogação e o quantitativo renovado.

**15.10.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a contratação pretendida, desde que devidamente motivada.

**15.11.** A contratação será formalizada por meio da(s) Ordem(ns) de Fornecimento e do(s) respectivo(s) Termo(s) de Contrato.

**15.12.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas Atas de Registro de Preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos da mesma entidade participante do procedimento licitatório para registro de preços, conforme disposto no art. 34 do Decreto Municipal nº 22.734/2023.

**15.13.** Constituem motivos para a extinção do contrato e/ou o cancelamento da Ata de Registro dos Preços as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos arts. 32 e 33 do Decreto Municipal nº 22.734/2023.

**15.13.1.** A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, os direitos elencados no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 16. CONTRATAÇÃO

**16.1.** Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a qualquer tempo durante a vigência da Ata, a Procuradoria-Geral do Município notificará a detentora da ata para assinar o Termo de Contrato, cuja minuta integra o Anexo V, deste edital, sob pena de decair do direito ao contrato, podendo, ainda, sujeitar-se à penalidade estabelecida no subitem **20.1**.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**16.1.1.** O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de até prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da penalidade de impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Campinas por até 03 (três) anos.

**16.1.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**16.1.3.** O Termo de Contrato poderá ser assinado em meio eletrônico, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, ou mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

**16.2.** Quando a detentora da ata convocada, dentro do prazo de validade de sua proposta, não mantiver habilitação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocada outra licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto no subitem **20.1** do presente edital.

## **17. RECEBIMENTO DO OBJETO DA LICITAÇÃO**

**17.1.** No recebimento e aceitação do objeto desta licitação serão observadas, no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.2.** O objeto do contrato será recebido:

**17.2.1.** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

**17.2.2.** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**17.3.** A entrega deve ocorrer na forma, prazo e local especificados no Anexo II e na Ordem de Fornecimento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**17.4.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações do Anexo II, inclusive no caso de vícios, devendo ser substituído pela Contratada no prazo máximo estabelecido no Anexo II, sem custos adicionais ao Município de Campinas.

**17.5.** A Contratada responsabilizar-se-á pelo carregamento e transporte dos materiais/produtos/equipamentos, bem como pelo seu descarregamento no local de entrega indicado no Anexo II.

**17.5.1.** Os materiais/produtos/equipamentos deverão ser transportados de forma a não sofrerem danificações/avarias no transporte e na entrega.

**17.6.** Os materiais/produtos/equipamentos ofertados deverão ser novos.

**17.7.** A Contratada responsabiliza-se por vícios de fabricação, bem como pelos desgastes anormais do material/produto/equipamento, suas partes e acessórios, obrigando-se a substituir os elementos defeituosos, sem ônus ao erário, no prazo fixado pela Administração, e ressarcir eventuais danos.

**17.8.** Por ocasião da entrega dos materiais/produtos/equipamentos, a Contratada deverá apresentar Nota Fiscal constando quantidade, marca/fabricante, preço unitário, preço total e nº do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho).

**17.8.1.** Os preços da Nota Fiscal não poderão ser divergentes daqueles constantes na Nota de Empenho.

**17.8.2.** A Nota Fiscal deverá ser emitida respeitando o quantitativo discriminado na Nota de Empenho.

**17.9.** As condições de entrega, montagem e treinamento, quando for o caso, constarão no Anexo II.

**17.10.** A garantia do material/produto/equipamento, quando for o caso, constará no Anexo II.

## **18. PAGAMENTO**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**18.1.** A Contratada apresentará ao órgão gerenciador, que figura como interessado no preâmbulo deste edital, a Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado.

**18.2.** O órgão gerenciador terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

**18.3.** A Nota Fiscal não aceita pelo órgão gerenciador será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem **18.2**, a partir da data de sua reapresentação.

**18.4.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

**18.5.** O Município de Campinas efetuará o pagamento no prazo estipulado no Anexo II.

**18.6.** O Contratante reterá, na fonte, o imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, em cumprimento ao art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

## **19. REAJUSTAMENTO E REVISÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**19.1.** O Município de Campinas procederá ao reajustamento de preços na forma e condições estabelecidas no **Item 8** do Anexo I.

**19.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado para o objeto registrado, nos termos dos arts. 28 e 30 do Decreto Municipal nº 22.734/2023.

**19.3.** Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Município de Campinas deverá convocar a detentora da Ata para negociar a redução do preço registrado, tornando-o compatível com os valores praticados pelo mercado, observado o disposto no art. 30 do Decreto Municipal nº 22.734/2023.

**19.3.1.** Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**19.3.2.** Havendo a liberação do fornecedor, nos termos do subitem **19.3.1**, com o consequente cancelamento do registro de preço, o Município de Campinas poderá convocar os integrantes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observadas as suas condições de habilitação.

**19.3.3.** Não havendo êxito nas negociações, o Município de Campinas deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**19.3.4.** Caso haja a redução do preço registrado, o Município de Campinas deverá comunicar às entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual.

**19.3.5.** Nos casos de revisão de preços em seu favor, a Administração, deverá lavrar Termo Aditivo com o preço revisado.

**19.4.** No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado, será facultado ao fornecedor, que não puder cumprir as obrigações contidas na Ata de Registro de Preços, requerer ao Município de Campinas, **antes do pedido de fornecimento, o cancelamento do preço registrado**, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente impossibilite o cumprimento do compromisso.

**19.4.1.** Para fins do disposto no subitem **19.4**, deverá o fornecedor encaminhar juntamente com o pedido de alteração, documentação comprobatória ou planilha de custos que demonstre que o preço registrado se tornou inviável nas condições inicialmente pactuadas.

**19.4.2.** Comprovada a condição estabelecida no subitem **19.4**, o Município de Campinas deverá proceder ao cancelamento do preço registrado, liberando o fornecedor registrado das penalidades cabíveis.

**19.4.3.** Na hipótese de o **pedido de cancelamento da Ata ocorrer após a emissão do pedido de fornecimento**, responderá o fornecedor pelo cumprimento da parcela solicitada.

**19.4.4.** Caso não demonstrada prova efetiva da desatualização dos preços registrados e da existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo Município de Campinas e o fornecedor ficará obrigado a cumprir as obrigações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

pelo valor registrado na Ata de Registro de Preços, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas no subitem **20.1**.

**19.4.5.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do subitem **19.4.4**, o Município de Campinas poderá convocar os integrantes do cadastro reserva, na ordem de classificação, para manifestarem interesse em assumir o fornecimento pelo preço registrado na Ata de Registro de Preços, observadas as suas condições de habilitação.

**19.4.6.** Não havendo êxito nas negociações, o Município de Campinas deverá proceder ao cancelamento da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa e liberando o fornecedor registrado das penalidades cabíveis.

**19.5.** Enquanto as solicitações de revisão do preço registrado estiverem sob a análise da Municipalidade, a Contratada não poderá suspender o fornecimento referente à(s) Ordem(ns) de Fornecimento emitida(s) antes da data do protocolo do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro, e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

**19.5.1.** O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será de até 1 (um) mês, contado da data do protocolo do pedido de revisão devidamente instruído.

## 20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**20.1.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**20.1.1.** advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**20.1.2.** multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, ocasião em que poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato com o consequente cancelamento da Ata de Registro de Preços, cumulada com outras sanções;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

**20.1.3. multa compensatória** em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor estimado do contrato e não superior a 30% (trinta por cento), nas seguintes infrações:

**20.1.3.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**20.1.3.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**20.1.3.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**20.1.3.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**20.1.3.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**20.1.3.6.** não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**20.1.3.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**20.1.3.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**20.1.3.9.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**20.1.3.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**20.1.3.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**20.1.3.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a licitações e contratos:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

- a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**20.1.4.** impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

**20.1.4.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**20.1.4.2.** dar causa à inexecução total do contrato;

**20.1.4.3.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**20.1.4.4.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**20.1.4.5.** não celebrar a Ata de Registro de Preços ou não aceitar ou retirar a Ordem de Fornecimento ou não entregar a documentação exigida para sua assinatura, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**20.1.4.6.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**20.1.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas no subitem anterior, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

**20.1.5.1.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**20.1.5.2.** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**20.1.5.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**20.1.5.4.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**20.1.5.5.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a licitações e contratos:

**a)** frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

**b)** impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

**c)** afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

**d)** fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**e)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

**f)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

**g)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**20.1.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:

**20.1.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**20.1.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**20.1.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**20.1.6.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**20.1.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**20.2.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**20.3.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a licitante ou a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**20.4.** É admitida a reabilitação da licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

**20.4.1.** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**20.4.2.** pagamento da multa;

**20.4.3.** transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**20.4.4.** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**20.4.5.** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos no subitem **20.4.**

**20.5.** A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação de licitante ou contratada, adicionalmente ao subitem **20.4**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**20.6.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**20.6.1.** Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

**20.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**20.8.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

**20.9.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

**20.10.** Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**20.10.1.** O recurso de que trata o subitem **20.10** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**20.11.** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

## **21. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL**

**21.1.** O Contratante, por meio da Secretaria Gestora, efetuará a fiscalização e a gestão do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final do fornecimento.

**21.2.** No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

**21.3.** A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**21.4.** Demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam do Anexo II.

## **22. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**22.1.** No processo licitatório, é permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), nos termos do disposto na Lei Federal nº 14.063/2020.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

**22.2.** Fica assegurado ao Município de Campinas, por intermédio da autoridade competente, o direito de, por motivo de conveniência e oportunidade, razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, ou proceder à sua anulação, de ofício ou por provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

**22.2.1.** Nos casos de anulação e revogação da licitação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados, nos termos do *caput* e do §3º do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**22.3.** As licitantes são responsáveis pela veracidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

**22.4.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, o(a) Pregoeiro(a) comunicará a nova data da sessão de disputa através do sistema "Compras" ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).

**22.5.** No interesse do Município de Campinas, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, esta licitação poderá ter a sua abertura adiada ou o edital alterado.

**22.6.** Os prazos previstos neste edital serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento e observarão as seguintes disposições:

**22.6.1.** os prazos expressos em dias corridos serão computados de modo contínuo.

**22.6.2.** os prazos expressos em meses ou anos serão computados de data a data. Se no mês do vencimento não houver o dia equivalente àquele do início do prazo, considera-se como termo o último dia do mês.

**22.6.3.** os prazos expressos em dias úteis serão computados somente os dias em que ocorrer expediente normal na Prefeitura Municipal de Campinas.

**22.6.4.** Considera-se dia do começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação na internet ou, a data de juntada aos autos do aviso de recebimento, quando a notificação for pelos correios.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

**22.6.5.** Considera-se prorrogado o prazo até o primeiro dia útil seguinte se o vencimento cair em dia em que não houver expediente, se o expediente for encerrado antes da hora normal ou se houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

**22.7.** Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, no Decreto Municipal nº 22.734/2023, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 23.460/2024, e respectivas alterações.

**22.8.** A participação da licitante neste certame implica a aceitação de todos os termos deste edital.

**22.9.** Todos os subitens deste edital que preveem o prejuízo à análise integral da proposta escrita ou dos documentos de habilitação, em razão da inércia de licitante, do descumprimento de etapas anteriores ou da desistência de sua proposta, fundamentam-se na observância, por parte da Administração, dos princípios que regem o procedimento licitatório, notadamente os da celeridade, economicidade e interesse público, os quais impõem o prosseguimento do certame sem o dispêndio de tempo e recursos públicos com propostas desprovidas de eficácia.

**22.10.** Fica declarado competente o foro da Comarca de Campinas, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas deste edital, não resolvidas administrativamente.

Campinas, 24 de março de 2026.

RAPHAEL BERNARDES PEIXOTO DOS SANTOS  
Diretor do Departamento de Licitações



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

#### ANEXO I – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

##### 1. CONTEÚDO DA PROPOSTA ESCRITA E DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

A licitante provisoriamente vencedora (arrematante) deverá enviar sua proposta escrita adequada ao último lance ofertado, observado o modelo constante no Anexo III, com:

**1.1.** Preço unitário e total dos itens (preço unitário x quantidade), e preço global do lote (soma dos preços totais dos itens), expresso em números, na moeda corrente nacional, com no máximo duas casas decimais, sendo desprezadas as demais;

**1.2.** Marca/fabricante e, se houver, modelo do item/lote ofertado;

**1.3.** Dados bancários, contendo o número do banco, número da agência, nome da agência e número da conta corrente, com dígito verificador;

##### 2. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA E DO LANCE

**2.1.** Prazo de validade da proposta/lance: 04 (quatro) meses, contados da data da última proposta/lance ofertado pela licitante.

##### 3. HABILITAÇÃO JURÍDICA – AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A SER CONTRATADA

Não exigível.

##### 4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Não exigível.

##### 5. OUTROS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

Não exigível.

##### 6. AMOSTRA E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**6.1.** A licitante provisoriamente vencedora (arrematante) deverá apresentar no prazo máximo de até dez (10) dias úteis, a contar do dia útil subsequente à solicitação do(a) Pregoeiro(a) no sistema, 01 (uma) **amostra** acompanhada dos respectivos **laudos técnicos** de cada item que compõe o(s) lote(s) arrematado(s) devidamente identificada com o nome da licitante, número da licitação e número do item/lote, na Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, localizada na Rua Afonso Pena, nº 1380, Vila Nova São José, Campinas/SP, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das de segunda a sexta-feira das 09h às 12h e das 13h até as 16 horas (horário de Brasília), de modo a comprovar sua aderência às especificações definidas no Anexo II e para aferição da compatibilidade dos materiais/produtos/equipamentos no ato do recebimento.

**6.1.1.** As licitantes poderão participar da análise da amostra e do laudo técnico, demonstrando seu interesse através do telefone (19) 3733-7691 / 3733-7692, com o servidor Rafael Tódero Nora ou Hércules Marques.

**6.1.2.** A prorrogação do prazo para entrega poderá ser concedida, desde que requerida de forma fundamentada, antes do término do prazo originalmente fixado, por meio do e-mail da.smcasp@gmc.campinas.sp.gov.br, sendo o pedido devidamente analisado por esta Administração antes de eventual deferimento.

**6.1.2.1.** A prorrogação, quando autorizada, será concedida por uma única vez, limitada ao prazo máximo de 05 (cinco) dias adicionais ao originalmente fixado.

**6.2.** Será exigida 1 (uma) amostra de cada um dos itens que compõem o lote, conforme tabela abaixo:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                  | TAMANHO |
|------|--------------------------------------------|---------|
| 1    | CALÇA OPERACIONAL PREMIUM UNISSEX, MARINHO | 44      |
| 2    | COMBAT SHIRT MANGA CURTA UNISSEX, MARINHO  | M       |
| 3    | COMBAT SHIRT MANGA LONGA UNISSEX, MARINHO  | M       |
| 4    | COMBAT VERÃO MANGA LONGA UNISSEX, MARINHO  | M       |
| 5    | CAMISETA MANGA CURTA UNISSEX, MARINHO      | M       |
| 6    | JAQUETA MOTOQUEIRO UNISSEX, PRETA          | M       |
| 7    | JAQUETA DE NYLON UNISSEX, MARINHO          | M       |
| 8    | COBERTURA OPERACIONAL UNISSEX, MARINHO     | M       |
| 9    | BOINA UNISSEX, MARINHO                     | 56      |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

|    |                                              |    |
|----|----------------------------------------------|----|
| 10 | TARJA DE IDENTIFICAÇÃO MARINHO               | U  |
| 11 | BERMUDA OPERACIONAL PREMIUM UNISSEX, MARINHO | 44 |

**6.3.** O envio das amostras será de inteira responsabilidade da LICITANTE, que arcará com todos os custos decorrentes.

**6.4.** As amostras apresentadas serão avaliadas quanto à conformidade com os padrões mínimos de aceitabilidade, considerando-se:

**6.4.1.** Atendimento integral às características do objeto, de acordo com as especificações técnicas previstas no **item 2** do Anexo II - Termo de Referência, devendo atender aos padrões mínimos de qualidade, funcionalidade e durabilidade exigidos para os uniformes operacionais da Guarda Municipal de Campinas.

**6.4.2.** Análise documental, verificando a certificação e/ou laudo técnico:

**6.4.2.1.** O produto deverá apresentar laudo técnico emitido por laboratório acreditado pela Coordenação Geral de Acreditação (CGCRE/INMETRO), integrante da Rede Brasileira de Laboratórios de Ensaio (RBLE), comprovando conformidade com as normas aplicáveis e os padrões mínimos de desempenho e qualidade exigidos para os tecidos e materiais descritos no Anexo II - Termo de Referência.

**6.4.2.2.** As normas técnicas, parâmetros de ensaio, critérios de desempenho e demais requisitos específicos que deverão constar dos laudos técnicos encontram-se detalhados no **Apêndice II - Laudos Técnicos**, o qual integra o Anexo II - Termo de Referência, para todos os fins e efeitos.

**6.4.2.3.** Os laudos deverão ser apresentados em papel timbrado e emitidos por laboratório reconhecido e tecnicamente habilitado na área de análises têxteis, comprovando as características e requisitos exigidos para cada item. Não serão aceitos laudos emitidos pelo próprio fabricante do tecido.

**6.4.2.4.** Os laudos deverão estar emitidos em nome da empresa proponente, devendo conter identificação clara do item a que se referem, a metodologia de ensaio empregada, as normas técnicas aplicadas e o resultado obtido em cada parâmetro testado.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

**6.4.2.5.** As normas citadas servem como referência, sendo admitida a apresentação de laudos ou certificações equivalentes, desde que emitidos por órgão competente ou laboratório acreditado, comprovando inequivocamente a conformidade do objeto.

**6.4.2.6.** A certificação deverá estar válida na data de entrega da amostra.

**6.5.** A exigência dos documentos e amostras mencionados tem por finalidade assegurar a verificação da qualidade dos produtos e sua conformidade técnica, sendo condição essencial para a aprovação da proposta e manutenção da LICITANTE no processo licitatório.

**6.6.** As amostras apresentadas serão avaliadas presencialmente por profissionais qualificados da Guarda Municipal de Campinas. Durante a análise, será verificado se os produtos atendem integralmente às necessidades da Administração Pública, devendo obrigatoriamente cumprir todos os requisitos constantes no Anexo II - Termo de Referência.

**6.7.** A ausência de entrega da amostra, o envio fora do prazo ou a apresentação de produto em desacordo com as especificações previstas no Anexo II - Termo de Referência poderão ensejar a desclassificação da licitante.

**6.8.** Não serão concedidos prazos para ajustes ou substituições de amostras reprovadas.

**6.9.** As amostras que não atenderem as especificações do edital serão devolvidas às licitantes após a homologação do certame, ficando a seu cargo sua retirada.

**6.9.1.** A retirada deverá ser realizada no mesmo endereço, horário e condições da entrega original, mediante agendamento prévio com o servidor Rafael Tódero Nora ou Hércules Marques, pelo telefone (19) 3733-7691 / 3733-7692.

**6.10.** Caso a amostra seja aprovada, será considerada parte integrante do quantitativo a ser entregue pela CONTRATADA, compondo o objeto final da contratação.

## **7. VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**7.1.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado, por no máximo igual período.

## **8. REAJUSTAMENTO DE PREÇOS NO CASO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO**

**8.1. No caso de prorrogação da ata de registro de preços**, os valores registrados poderão ser **reajustados**, sendo a data-base do orçamento estimado da licitação o termo inicial de contagem para aplicação do reajuste, de acordo com a seguinte fórmula:

$$PR = P0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPC - FIPE - Vestuário}_1 \text{ até o IPC - FIPE - Vestuário}_{12}))$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC – FIPE – Vestuário = Índice de Preços ao Consumidor – Vestuário, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;

IPC – FIPE – Vestuário<sub>1</sub> = Percentual do mês da data base do orçamento estimado da licitação.

IPC – FIPE – Vestuário<sub>12</sub> = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da data base do orçamento estimado da licitação.

**8.1.1.** No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC-FIPE – Vestuário este será automaticamente substituído pelo IPC-FIPE – Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

**8.1.2.** Os cálculos de reajuste deverão ser realizados com precisão de quatro casas decimais, aplicando-se o arredondamento para duas casas decimais apenas sobre o valor final obtido, para fins de conformidade com o padrão monetário. Essa metodologia garante maior precisão na apuração das variações do índice e evita distorções acumuladas nos valores contratados.

**8.2.** Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da planilha eletrônica (art. 4º, §4º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022) ou da validação, por profissional de Economia ou de Ciências Contábeis, de outros critérios ou metodologias para tratamento estatístico dos preços previamente coletados (art. 4º, §6º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022), dos quais



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

tenha derivado o preço máximo aceitável para a licitação.

**8.2.1.** Nesta licitação, data-base: 12/03/2026.

**8.3.** O reajuste dos preços registrados será formalizado por meio de simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

**8.4.** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, esta terá direito à correção monetária pro-rata die pelo índice IPC -FIPE - Geral, entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela Contratada em até 30 (trinta) dias corridos do efetivo pagamento.

## **9. LINKS PARA ACESSO À REGULAMENTAÇÃO DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021**

Em atendimento ao Comunicado GP nº 3/2024 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, seguem os links para acesso aos regulamentos nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021:

<https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas/instrucao-normativa-seges-me-no-73-de-30-de-setembro-de-2022>

<https://bibliotecajuridica.campinas.sp.gov.br/index/visualizaratualizada/id/89676>

## **10. DISPONIBILIZAÇÃO DE DOCUMENTOS DA FASE PREPARATÓRIA**

Em atendimento parágrafo único do art. 10 do Decreto Municipal nº 22.728/2023, que regulamenta o §3º do art. 54 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão disponibilizados, após a homologação do processo licitatório, os documentos elaborados na fase preparatória no seguinte sítio eletrônico:

<https://campinas.sp.gov.br/licitacoes/edital/12208>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

Registro de Preços de uniformes completos destinados à Guarda Municipal de Campinas, abrangendo peças e acessórios de uso operacional e administrativo.

**2. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO**

| LOTE 01 |        |                                                                                                                                                                 |     |              |                             |                          |
|---------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------|-----------------------------|--------------------------|
| Item    | Código | Descrição                                                                                                                                                       | Un. | Quant. Total | Preço Unitário Máximo (R\$) | Preço Total Máximo (R\$) |
| 01      | 159616 | MODELO: CALÇA COM REFORÇO - CALÇA OPERACIONAL PREMIUM UNISSEX, conforme descrições dispostas no Apêndice I - Especificações Técnicas deste Termo de Referência. | PC  | 2.000        | 349,00                      | 698.000,00               |
| 02      | 159617 | COMBAT SHIRT MANGA CURTA, conforme descrições dispostas no Apêndice I - Especificações Técnicas deste Termo de Referência.                                      | PC  | 2.000        | 266,25                      | 532.500,00               |
| 03      | 159618 | COMBAT SHIRT MANGA LONGA, conforme descrições dispostas no Apêndice I - Especificações Técnicas deste Termo de Referência.                                      | PC  | 2.000        | 281,83                      | 563.660,00               |
| 04      | 169343 | CAMISA OPERACIONAL DE MANGA LONGA, conforme descrições dispostas no Apêndice I - Especificações Técnicas deste Termo de Referência.                             | PC  | 1.000        | 250,63                      | 250.630,00               |
| 05      | 169344 | CAMISETA OPERACIONAL DE USO UNISSEX, conforme descrições dispostas no Apêndice I - Especificações Técnicas deste Termo de Referência.                           | PC  | 500          | 99,00                       | 49.500,00                |
| 06      | 169345 | JAQUETA PARA PILOTAGEM DE MOTOCICLETA, conforme descrições dispostas no Apêndice I - Especificações Técnicas deste Termo de Referência.                         | PC  | 50           | 1.600,00                    | 80.000,00                |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

|                                             |        |                                                                                                                                       |    |       |        |                     |
|---------------------------------------------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|--------|---------------------|
| 07                                          | 159619 | JAQUETA DE FRIO, conforme descrições dispostas no Apêndice I - Especificações Técnicas deste Termo de Referência.                     | PC | 1.000 | 440,00 | 440.000,00          |
| 08                                          | 160954 | BONÉ COBERTURA, conforme descrições dispostas no Apêndice I - Especificações Técnicas deste Termo de Referência.                      | PC | 1.000 | 86,00  | 86.000,00           |
| 09                                          | 169346 | BOINA UNISSE, conforme descrições dispostas no Apêndice I - Especificações Técnicas deste Termo de Referência.                        | PC | 1.000 | 201,50 | 201.500,00          |
| 10                                          | 57967  | TARJETA DE IDENTIFICAÇÃO, conforme descrições dispostas no Apêndice I - Especificações Técnicas deste Termo de Referência.            | PC | 3.000 | 20,25  | 60.750,00           |
| 11                                          | 169347 | BERMUDA OPERACIONAL PREMIUM UNISSEX, conforme descrições dispostas no Apêndice I - Especificações Técnicas deste Termo de Referência. | PC | 50    | 287,45 | 14.372,50           |
| <b>PREÇO GLOBAL MÁXIMO DO LOTE 01 (R\$)</b> |        |                                                                                                                                       |    |       |        | <b>2.976.912,50</b> |

***OBS: No caso de divergência entre a descrição deste Anexo e a do Sistema "Compras", prevalecerá a disposta neste Anexo.***

**2.1. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DETALHADAS DOS ITENS:**

**2.1.1.** As especificações técnicas detalhadas dos itens que compõem o presente processo encontram-se integralmente descritas no **Apêndice I - Especificações Técnicas**, o qual integra este Termo de Referência para todos os fins e efeitos legais.

**2.1.2.** O referido **Apêndice I** apresenta, de forma minuciosa, as características técnicas, materiais empregados, composições têxteis, acabamentos, dimensões, métodos de confecção, padrões de cor e demais detalhes construtivos necessários para garantir a padronização, a durabilidade, o conforto e a segurança no uso dos uniformes operacionais.

**2.1.3.** O **Apêndice I** inclui ainda ilustrações, representações visuais e diagramas técnicos que auxiliam na plena compreensão das especificações e asseguram que os produtos a serem



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

fornecidos atendam rigorosamente aos padrões exigidos pela Secretaria Municipal de Segurança Pública, em especial quanto à adequação funcional e visual ao fardamento institucional da Guarda Municipal de Campinas.

### 3. VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total estimado pelo Município para os eventuais contratos decorrentes do presente Registro de Preços é de R\$ 2.976.912,50 (dois milhões, novecentos e setenta e seis mil, novecentos e doze reais e cinquenta centavos)

### 4. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1.** As eventuais despesas onerarão a(s) dotação(ões) codificada(s) no orçamento, sob o(s) número(s) abaixo descrito(s):

| Dotação(ões) Orçamentária(s)                                             |
|--------------------------------------------------------------------------|
| 2026 161000 16110 06.122.1029.4110.000 3.3.90.30.00.00.00.00 0001.100000 |

**OBS: A dotação acima se refere a verba municipal.**

### 5. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se na necessidade de aquisição de uniformes operacionais destinados à Guarda Municipal de Campinas, com o objetivo de assegurar a adequada padronização, segurança e eficiência nas atividades desenvolvidas pela corporação. O fornecimento de uniformes faz parte das ações permanentes de aparelhamento da Guarda Municipal, indispensáveis para garantir condições adequadas de trabalho aos agentes que atuam em atividades de patrulhamento, fiscalização e apoio a operações integradas de segurança pública.

A natureza das atividades desempenhadas pelos guardas municipais impõe desgaste contínuo dos uniformes, decorrente da exposição às condições climáticas, deslocamentos constantes e contato direto com diferentes ambientes de trabalho. Diante disso, torna-se necessária a renovação periódica das vestimentas, a fim de preservar a funcionalidade, a proteção e a apresentação visual exigidas pelo padrão institucional da corporação.

A aquisição ora proposta encontra respaldo nas diretrizes da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, voltadas ao fortalecimento da estrutura operacional e à



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

valorização do efetivo. A substituição regular dos uniformes representa medida preventiva e planejada, voltada à manutenção da integridade física dos servidores, à preservação da imagem institucional e à continuidade da prestação de um serviço público eficiente e de qualidade à população.

A formalização da aquisição por meio de Ata de Registro de Preços fundamenta-se na natureza contínua e recorrente da demanda por uniformes operacionais destinados à Guarda Municipal de Campinas, a qual se caracteriza também por elevado grau de imprevisibilidade quanto aos quantitativos e aos momentos de reposição, em razão de fatores como desgaste acelerado das peças, variações no efetivo, ingresso de novos servidores, substituições decorrentes de danos ou perda de uniformes e demandas operacionais supervenientes. Diante desse cenário, o uso da Ata de Registro de Preços revela-se o instrumento mais adequado, por conferir à Administração maior flexibilidade e capacidade de resposta às necessidades que surgem ao longo do exercício, permitindo contratações conforme a efetiva demanda, sem comprometer o planejamento orçamentário.

A contratação encontra amparo no art. 11 da Lei Federal nº 14.133/2021, por visar resultados efetivos com observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e supremacia do interesse público, consolidando o compromisso da Administração Municipal com a modernização e a excelência das ações de segurança pública

## **6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

**6.1.** Considerando a natureza do uso, que envolve atividades de patrulhamento, fiscalização e pronto atendimento, os uniformes da Guarda Municipal de Campinas estão sujeitos a desgaste natural decorrente da rotina operacional, sendo necessária sua renovação periódica para garantir a adequada apresentação, a segurança e a integridade física dos agentes durante o desempenho de suas funções. Nesse contexto, a solução proposta consiste no fornecimento de uniformes operacionais novos, de primeiro uso, destinados ao efetivo da corporação, observando rigorosamente as especificações técnicas que serão detalhadas neste Termo de Referência.

**6.2.** A contratação compreende todas as etapas necessárias para o fornecimento dos bens, desde a confecção dos itens até a sua entrega integral no local designado pela Administração, garantindo que os produtos sejam entregues em perfeitas condições de uso, devidamente embalados e identificados.

### **6.3. DO CICLO DE VIDA DOS OBJETOS**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**6.3.1.** Os uniformes operacionais da Guarda Municipal de Campinas, em razão das condições intensas de uso a que são submetidos, possuem vida útil diretamente vinculada à frequência de emprego em atividades de patrulhamento, fiscalização e pronto atendimento. Apesar de se tratar de itens de vestuário, sua durabilidade é superior à de roupas comuns, uma vez que são confeccionados com tecidos técnicos de maior gramatura e resistência, projetados para suportar atrito, exposição solar, umidade e variações climáticas, preservando a integridade do material por um período prolongado.

**6.3.2.** A contratação deverá priorizar materiais de alta qualidade, resistência e conforto, de modo a maximizar a vida útil dos uniformes e reduzir a necessidade de substituições frequentes. Essa medida contribui diretamente para a economicidade e a sustentabilidade da gestão pública, garantindo melhor aproveitamento dos recursos orçamentários e maior eficiência no planejamento de reposições futuras, em conformidade com a legislação vigente aplicável às contratações públicas.

**6.3.3.** A solução, portanto, contempla todo o ciclo de vida dos uniformes, desde a confecção até o uso operacional, assegurando que os materiais empregados proporcionem durabilidade, ergonomia, conforto térmico e liberdade de movimento, indispensáveis à rotina de patrulhamento e às demais atividades externas, observando integralmente os padrões visuais e funcionais do vestuário da corporação.

## **7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

**7.1.** A CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos objetos, que deverão ser novos, sem uso anterior, e em perfeitas condições de conservação e apresentação, no prazo e local a serem definidos pela Administração.

**7.2.** Os produtos devem ser acompanhados da Nota Fiscal e dos respectivos laudos técnicos, os quais deverão atender integralmente às especificações constantes neste Termo de Referência e às normas regulamentadoras pertinentes.

**7.3.** A CONTRATADA deverá assumir integral responsabilidade pela adequada execução contratual, abrangendo o cumprimento das normas de segurança aplicáveis, a integridade dos materiais durante o transporte, o atendimento aos cronogramas e instruções estabelecidos pela Administração, bem como a fiel observância das demais disposições deste Termo de Referência e





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

do instrumento contratual.

#### **7.4. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.4.1.** Executar o objeto em perfeitas condições, entregando-o conforme especificações, prazos e locais constantes no Edital e seus anexos, acompanhado dos respectivos laudos técnicos, bem como da nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade, conforme proposta apresentada e exigências contidas no Edital e anexos.

**7.4.2.** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os itens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da fabricação ou dos materiais empregados, observados os procedimentos e prazos previstos no item **15** deste Termo de Referência.

**7.4.3.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia contratual, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao Contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.

**7.4.4.** Oferecer garantia dos produtos, a contar da entrega efetiva destes.

**7.4.5.** Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus funcionários durante a execução dos serviços ainda que no recinto do CONTRATANTE.

**7.4.6.** Atender prontamente qualquer exigência do representante do CONTRATANTE inerente ao objeto do contrato.

**7.4.7.** Comunicar o CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

**7.4.8.** Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CONTRATANTE, inclusive o transporte.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**7.4.9.** Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências do CONTRATANTE.

**7.4.10.** Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, zelando sempre pelo seu bom desempenho, realizando os serviços ou entregando o objeto em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações do CONTRATANTE, observando os critérios de qualidade dos materiais a serem fornecidos, conforme prévia vistoria dos produtos a serem adquiridos, de modo a não alegar desconhecimento.

**7.4.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito do CONTRATANTE.

**7.4.12.** Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, existentes ao tempo da contratação ou por vir, resultantes da execução do contrato, salvo os fatos previstos pela teoria da imprevisão aludidos na legislação e doutrina administrativa.

**7.4.13.** Orientar seus funcionários a manterem sigilo sobre fatos, atos, dados ou documentos que tome conhecimento e que tenham relação ou pertinência com o CONTRATANTE, durante e após a entrega dos bens, e que o descumprimento sujeitará o infrator à aplicação de sanções civis e penais cabíveis.

**7.4.14.** Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório.

**7.4.15.** Arcar com as despesas de transporte dos objetos licitados, bem como das amostras e se for o caso, da devolução de objetos reprovados. E ainda estar ciente de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, tais como custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

**7.4.16.** Fornecer os materiais acompanhados dos respectivos manuais de uso e manutenção, e os certificados de garantia, contendo as disposições mínimas de garantia e assistência técnica estabelecidas no Edital.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

**7.4.17.** Permitir ampla e irrestrita fiscalização da CONTRATANTE, em todas as etapas da execução do objeto.

**7.4.18.** Ser aliada às boas práticas relacionadas à sustentabilidade.

## **7.5. RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

**7.5.1.** Fornecer à CONTRATADA todas as informações e condições necessárias ao fornecimento dos produtos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução destes.

**7.5.2.** Receber os objetos no prazo e condições estabelecidas.

**7.5.3.** Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos recebidos com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta apresentada pela CONTRATADA, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

**7.5.4.** Atestar nas Notas Fiscais/Faturas a efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite.

**7.5.5.** Permitir acesso dos empregados indicados pela CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE para entrega dos produtos.

**7.5.6.** Efetuar os pagamentos devidos a CONTRATADA.

**7.5.7.** Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela CONTRATADA.

**7.5.8.** Rejeitar os produtos que estejam em desacordo às especificações constantes no Termo de Referência ou que apresentarem defeitos.

**7.5.9.** Nomear gestor/agente fiscalizador do contrato, que será responsável pela fiscalização e controle do fornecimento e exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**7.5.10.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, assegurando o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, por meio de servidores formalmente designados pela Administração.

**7.5.11.** Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção.

**7.5.12.** A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

**8.1.** A execução do objeto deverá observar rigorosamente as especificações técnicas, operacionais e de qualidade descritas neste Termo de Referência e em seus anexos, bem como as normas da ABNT e demais legislações aplicáveis.

**8.2.** A CONTRATADA será integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, devendo empregar materiais e procedimentos que atendam aos padrões exigidos, sob pena de rejeição dos itens que não estiverem em conformidade.

**8.3.** Todo o fornecimento será acompanhado e fiscalizado por servidores designados pela Administração, que poderão realizar inspeções, solicitar correções e emitir orientações complementares sempre que necessário para garantir o fiel cumprimento do contrato.

**8.4.** A CONTRATADA deverá atender prontamente às determinações do fiscal do contrato, adotando as medidas corretivas solicitadas e garantindo que eventuais não conformidades sejam sanadas dentro dos prazos estabelecidos.

**8.5.** A execução do objeto deverá ocorrer em estrita observância às práticas de gestão e controle adotadas pela Administração, assegurando rastreabilidade, transparência e conformidade em todas as etapas do fornecimento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**8.6.** A Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento será emitida pela CONTRATANTE no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do instrumento contratual ou da formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços, observada a necessidade administrativa e a disponibilidade orçamentária.

## **9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO)**

**9.1.** O Contratante, por meio da Secretaria Gestora, efetuará a fiscalização e a gestão do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado final do fornecimento.

**9.2.** No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

**9.3.** A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

**9.4.** O acompanhamento da execução do contrato será realizado por meio de um agente fiscalizador designado pela CONTRATANTE, que será responsável por monitorar a qualidade dos serviços prestados, a conformidade com os prazos estabelecidos e a correção dos eventuais defeitos identificados. Este agente deverá elaborar relatórios de fiscalização, indicando o andamento dos serviços e possíveis falhas, e garantir que a CONTRATADA cumpra integralmente suas obrigações contratuais.

**9.5.** O agente fiscalizador do presente processo administrativo será responsável pelo acompanhamento, resolução de quaisquer impasses ou conflitos, bem como pelo recebimento dos objetos e verificação dos serviços prestados constantes deste Termo de Referência.

## **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**10.1.** Prazo de pagamento é de 10 (dez) dias fora a dezena, contado da data do aceite da Nota Fiscal após o recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

**10.1.1.** A Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

## **11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

**11.1.** Para julgamento das propostas, será adotado o critério de **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, observadas as condições definidas no edital e seus anexos.

## **12. LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

**12.1.** Local de entrega: sede da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública – SMCASP, situada na Rua Afonso Pena, 1380 - Vila Nova São José - Campinas/SP, CEP: 13100- 440, de segunda a sexta-feira das 09h às 12h e das 13h até as 16 horas (horário de Brasília), mediante agendamento por meio do telefone (19) 3733-7691 / 3733-7692. Responsáveis: Rafael Tódero Nora e/ou Hércules Marques.

**12.2.** Forma e Prazo de Entrega: entrega no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contado da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**12.2.1.** Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a Contratada deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 03 (três) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

**12.2.2.** Em caso de acolhimento do pedido de prorrogação, o prazo de entrega poderá ser estendido uma única vez por, no máximo, o mesmo período inicialmente fixado, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao envio eletrônico da decisão que autorizar a prorrogação, por meio de correio eletrônico.

**12.2.3.** Uma vez prorrogado o prazo, não havendo cumprimento da obrigação no novo prazo concedido, não haverá possibilidade de nova extensão, podendo a CONTRATADA ser submetida às penalidades cabíveis, na forma da legislação aplicável, salvo em ocasiões fortuitas ou de força maior, devidamente justificadas, garantindo à CONTRATADA, em qualquer caso, o direito ao contraditório e à ampla defesa.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

**12.3.** Os gastos com fretes e transportes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo esta, quando oferecer a proposta, considerar os custos relativos à entrega dos itens, bem como de outros custos relativos ao cumprimento integral da obrigação.

### **13. RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

**13.1.** Os recebimentos provisório e definitivo obedecerão ao disposto no subitem **16.2** do edital.

**13.2.** Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, após a realização de testes e verificação da conformidade do material quanto às especificações, qualidade e quantidade, conforme disposto neste Termo de Referência, no Edital e na proposta comercial apresentada pela CONTRATADA, mediante termo circunstanciado.

**13.3.** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

**13.4.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil da CONTRATADA em caso de inobservância do presente documento, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, devendo-se observar, em qualquer caso, os termos constantes deste Termo de Referência.

### **14. MONTAGEM E TREINAMENTO**

Não exigível.

### **15. GARANTIA E CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

#### **15.1. GARANTIA DOS MATERIAIS/PRODUTOS/EQUIPAMENTOS**

**15.1.1.** Garantia mínima legal estabelecida no CDC – Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

#### **15.2. SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS/PRODUTOS/EQUIPAMENTOS**





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

**15.2.1.** Os materiais/produtos/equipamentos serão devolvidos na hipótese de não corresponderem às especificações deste Termo de Referência ou no caso de vícios, devendo ser substituídos pela empresa fornecedora no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sem custos adicionais ao Município de Campinas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PMC.2025.00103877-17

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**OBJETO:** Registro de Preços de uniformes completos destinados à Guarda Municipal de Campinas, abrangendo peças e acessórios de uso operacional e administrativo.

**MODALIDADE:** Pregão nº 039/2026

A empresa \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo), apresenta sua proposta comercial para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no edital do Pregão em epígrafe:

| LOTE 01 |        |                                                                                                                                                                 |     |              |                      |                   |
|---------|--------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------|----------------------|-------------------|
| Item    | Código | Descrição                                                                                                                                                       | Un. | Quant. Total | Preço Unitário (R\$) | Preço Total (R\$) |
| 01      | 159616 | MODELO: CALÇA COM REFORÇO - CALÇA OPERACIONAL PREMIUM UNISSEX, conforme descrições dispostas no Apêndice I - Especificações Técnicas deste Termo de Referência. | PC  | 2.000        |                      |                   |
| 02      | 159617 | COMBAT SHIRT MANGA CURTA, conforme descrições dispostas no Apêndice I - Especificações Técnicas deste Termo de Referência.                                      | PC  | 2.000        |                      |                   |
| 03      | 159618 | COMBAT SHIRT MANGA LONGA, conforme descrições dispostas no Apêndice I - Especificações Técnicas deste Termo de Referência.                                      | PC  | 2.000        |                      |                   |
| 04      | 169343 | CAMISA OPERACIONAL DE MANGA LONGA, conforme descrições dispostas no Apêndice I - Especificações Técnicas deste Termo de Referência.                             | PC  | 1.000        |                      |                   |
| 05      | 169344 | CAMISETA OPERACIONAL DE USO UNISSEX, conforme descrições dispostas no Apêndice I - Especificações Técnicas deste Termo de Referência.                           | PC  | 500          |                      |                   |
| 06      | 169345 | JAQUETA PARA PILOTAGEM DE MOTOCICLETA, conforme descrições dispostas no                                                                                         | PC  | 50           |                      |                   |



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

|                                      |        |                                                                                                                                       |    |       |  |  |
|--------------------------------------|--------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|-------|--|--|
|                                      |        | Apêndice I - Especificações Técnicas deste Termo de Referência.                                                                       |    |       |  |  |
| 07                                   | 159619 | JAQUETA DE FRIO, conforme descrições dispostas no Apêndice I - Especificações Técnicas deste Termo de Referência.                     | PC | 1.000 |  |  |
| 08                                   | 160954 | BONÉ COBERTURA, conforme descrições dispostas no Apêndice I - Especificações Técnicas deste Termo de Referência.                      | PC | 1.000 |  |  |
| 09                                   | 169346 | BOINA UNISSE, conforme descrições dispostas no Apêndice I - Especificações Técnicas deste Termo de Referência.                        | PC | 1.000 |  |  |
| 10                                   | 57967  | TARJETA DE IDENTIFICAÇÃO, conforme descrições dispostas no Apêndice I - Especificações Técnicas deste Termo de Referência.            | PC | 3.000 |  |  |
| 11                                   | 169347 | BERMUDA OPERACIONAL PREMIUM UNISSEX, conforme descrições dispostas no Apêndice I - Especificações Técnicas deste Termo de Referência. | PC | 50    |  |  |
| <b>PREÇO GLOBAL DO LOTE 01 (R\$)</b> |        |                                                                                                                                       |    |       |  |  |

**NOTA:** Descrição detalhada de acordo com o Apêndice I do Anexo II – Termo de Referência.

**Condições de pagamento:** 10 (dez) dias fora a dezena, contado da data do aceite da Nota Fiscal após o recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**Validade da proposta:** 04 (quatro) meses

**Informar:** Banco nº, Nº Agência, Nome da Agência, Nº Conta-corrente e DV

---

Representante Legal, RG nº, CPF nº



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

## ANEXO IV – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_/20\_\_**

**PREGÃO Nº 039/2026**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PMC.2025.00103877-17

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**ENTIDADES PARTICIPANTES DO REGISTRO DE PREÇOS:**

Administração Direta do Município de Campinas.

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de 20\_\_, na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, no Palácio dos Jequitibás, sito na Avenida Anchieta, nº 200, o Município de Campinas, devidamente representado, e o fornecedor \_\_\_\_\_, por seu representante legal, acordam proceder, nos termos do Decreto Municipal nº 22.734/2023 e do edital do Pregão em epígrafe, ao Registro de Preços referente aos itens abaixo discriminados, com seus respectivos preços unitários.

| LOTE | ITEM | ESPECIFICAÇÃO<br>DO ITEM | QUANT. | UN. | PREÇO<br>UNITÁRIO<br>(R\$) | PREÇO<br>TOTAL<br>(R\$) |
|------|------|--------------------------|--------|-----|----------------------------|-------------------------|
|      |      |                          |        |     |                            |                         |

Os locais e condições de entrega são os descritos no Anexo II do edital.

Fica declarado que o preço registrado na presente Ata é válido pelo prazo de 1 (um) ano, contado a partir do 1º dia útil subsequente à data de sua divulgação no PNCP, ficando automaticamente prorrogado o prazo de validade da proposta/lance apresentado no Pregão epigrafado.

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por no máximo igual período, até o limite legal de 2 (dois) anos estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021.

O fornecedor apresenta, neste ato, os seguintes documentos:

- 1) procuração ou ato constitutivo;
- 2) cédula de identificação;
- 3) Termo de Ciência e de Notificação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Nada mais havendo a declarar, encerra-se a presente Ata que, lida e aprovada, segue assinada pelas partes.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

**ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: CADASTRO RESERVA**

Em observância ao inciso II do art. 18 do Decreto Municipal nº 22.734/2023, registra-se neste Anexo os fornecedores que aceitaram cotar o material/produto/equipamento com preço igual ao da detentora da ARP, bem como aqueles que mantiveram sua proposta original.

Este registro tem por objetivo a formação de cadastro reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e a ordem de classificação dos fornecedores registrados no cadastro reserva deverá ser respeitada nas contratações.

**PREÇOS IGUAIS AO DA DETENTORA DA ARP**

| CLASSIFICAÇÃO | LICITANTE | LOTE | ITEM | PREÇO UNITÁRIO (R\$) |
|---------------|-----------|------|------|----------------------|
|               |           |      |      |                      |

**OBS:** Se houver mais de um fornecedor nesta hipótese, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

**PREÇOS OFERTADOS NA PROPOSTA**

| CLASSIFICAÇÃO | LICITANTE | LOTE | ITEM | PREÇO UNITÁRIO (R\$) |
|---------------|-----------|------|------|----------------------|
|               |           |      |      |                      |



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

#### ANEXO V – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PMC.2025.00103877-17

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**MODALIDADE:** Pregão nº 039/2026

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a PESSOA JURÍDICA \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

#### PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** Constitui objeto da presente contratação o fornecimento de uniformes completos destinados à Guarda Municipal de Campinas, abrangendo peças e acessórios de uso operacional e administrativo, em conformidade com as especificações e quantidades constantes do Termo de Referência – Anexo II, e nas condições estabelecidas neste instrumento.

#### SEGUNDA – DO PRAZO

**2.1.** O contrato vigorará pelo prazo de 70 (setenta) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, emitida pelo órgão interessado indicado no preâmbulo do contrato, após a assinatura deste instrumento.

**2.1.1.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa da Contratada, previstas neste instrumento.

**2.1.2.** O Contratante emitirá a Ordem de Fornecimento em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura deste instrumento.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**2.2.** O fornecimento do produto dar-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento.

#### **TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA VENCEDORA**

**3.1.** Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação e seus anexos e a proposta vencedora, composta das informações e documentos elencados no **Item 1** do Anexo I do edital.

**3.2.** O presente contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação, ao Termo de Julgamento e ao Relatório de Julgamento do Processo Administrativo indicado no preâmbulo deste contrato.

#### **QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**4.1.** Aplica-se aos casos omissos o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, na Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022, na Lei Complementar nº 123/2006 e no Decreto Municipal nº 23.460/2024, e respectivas alterações.

#### **QUINTA – DO REGIME E DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

**5.1.** O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser executado em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo II, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

#### **SEXTA – DOS PREÇOS**

**6.1.** Pelo fornecimento objeto deste contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos preços abaixo discriminados: **(copiar proposta vencedora)**

**6.2.** As partes atribuem a este contrato, para efeito de direito, o valor global de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**6.3.** Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais de sua atividade/fornecimento e os tributos eventualmente incidentes, as demais despesas diretas e indiretas, bem como a desoneração da folha de pagamento em cumprimento à Lei Federal nº 12.546/2011 e suas alterações, quando constituir direito e opção da empresa, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

#### SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**7.1.** No ato da entrega dos produtos, a Contratada apresentará a Nota Fiscal correspondente, constando a quantidade, marca e fabricante, preço unitário, preço total e nº do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho), ao órgão gestor que figura como interessado no preâmbulo deste contrato, que terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la.

**7.2.** A Nota Fiscal não aprovada será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem anterior, a partir da data de sua reapresentação.

**7.2.1.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a execução, dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa será liberada no prazo previsto para pagamento.

**7.3.** A devolução da Nota Fiscal não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda o fornecimento.

**7.4.** O Contratante efetuará o pagamento no prazo estipulado no Anexo II, contado da data do aceite da Nota Fiscal.

**7.5.** O Contratante reterá, na fonte, o imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuar à Contratada, em cumprimento ao art. 2º-A da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023.

#### OITAVA – DO REAJUSTAMENTO, DA REVISÃO DE PREÇOS E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO DE PAGAMENTO

$$PR = P0 \times (1 + (\text{variação acumulada do IPC - FIPE - Vestuário}_1 \text{ até o IPC - FIPE - Vestuário}_{12}))$$

Onde:

PR = Valores reajustados;

P0 = Valores contratados vigentes;

IPC – FIPE – Vestuário = Índice de Preços ao Consumidor – Vestuário, publicado pela FIPE - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

IPC – FIPE – Vestuário<sub>1</sub> = Percentual do mês da data base do orçamento estimado da licitação.

IPC – FIPE – Vestuário<sub>12</sub> = Percentual do 12º mês contado a partir do mês da data base do orçamento estimado da licitação.

**8.1.1.** No caso da impossibilidade em se obter a variação acumulada do IPC-FIPE – Vestuário este será automaticamente substituído pelo IPC-FIPE – Geral, mantendo-se o mesmo período de cálculo e vigência do reajuste.

**8.1.2.** Os cálculos de reajuste deverão ser realizados com precisão de quatro casas decimais, aplicando-se o arredondamento para duas casas decimais apenas sobre o valor final obtido, para fins de conformidade com o padrão monetário. Essa metodologia garante maior precisão na apuração das variações do índice e evita distorções acumuladas nos valores contratados.

**8.2.** Considera-se data-base do orçamento estimado, para efeito de reajuste, a data da planilha eletrônica (art. 4º, §4º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022) ou da validação, por profissional de Economia ou de Ciências Contábeis, de outros critérios ou metodologias para tratamento estatístico dos preços previamente coletados (art. 4º, §6º, do Decreto Municipal nº 22.031/2022), dos quais tenha derivado o preço máximo aceitável para a licitação.

**8.2.1.** Nesta licitação, data-base: 12/03/2026.

**8.3.** O reajuste dos preços registrados será formalizado por meio de simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo à Ata de Registro de Preços.

**8.4.** Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais por parte da Contratada, esta terá direito à correção monetária pro-rata die pelo índice IPC -FIPE - Geral, entre a data da exigibilidade do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que requerido administrativamente pela Contratada em até 30 (trinta) dias corridos do efetivo pagamento.

## NONA – DO RECEBIMENTO

**9.1.** No recebimento e aceitação do objeto deste contrato serão observadas as condições previstas no edital e em seus anexos, e no que couber, as disposições contidas no art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**9.2.** O objeto do contrato será recebido:

**9.2.1.** provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do fornecimento com as exigências contratuais;

**9.2.2.** definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

**9.3.** O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato e seus anexos.

#### **DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**10.1.** As despesas referentes ao presente contrato foram previamente empenhadas e serão processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números abaixo transcritos, conforme consta do processo administrativo:

| Dotação(ões) Orçamentária(s)                                          |
|-----------------------------------------------------------------------|
| 2026 161000 16110 06.122.1029.4110.000 3.3.90.30.00.00.00 0001.100000 |

**OBS: A(s) dotação(ões) acima se refere(m) a verba municipal e estadual e federal.**

**10.2.** A cada exercício financeiro, o Contratante deve comprovar a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e emitir Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar.

#### **DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA MÍNIMA DO OBJETO, DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA**

**11.1.** A garantia do objeto e as condições de manutenção e assistência técnica, quando necessárias, estão dispostas no Anexo II.

**11.2.** A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado do fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

#### **DÉCIMA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

##### **12.1. A Contratada obriga-se a:**

**12.1.1.** não possuir administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente político ou Vereador de Campinas, em cumprimento à vedação do art. 7º do Decreto Municipal nº 17.437/2011;

**12.1.2.** arcar com todas as despesas relativas ao objeto contratado e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

**12.1.3.** manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato;

**12.1.4.** cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

**12.1.5.** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**12.1.6.** não permitir a participação na execução de contrato, direta ou indiretamente, de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem **5.2** do edital, exceto o subitem **5.2.4**.

**12.1.7.** cumprir as demais condições contidas no Anexo II – Termo de Referência.

#### **DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

##### **13.1. O Contratante obriga-se a:**

**13.1.1.** fornecer à Contratada a Ordem de Fornecimento, que será emitida pelo Contratante, após a assinatura do presente instrumento;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**13.1.2.** prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução do fornecimento;

**13.1.3.** explicitamente emitir decisão, no prazo máximo de 01 (um) mês, admitida a prorrogação por igual período desde que devidamente justificada, sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

**13.1.4.** efetuar os pagamentos devidos;

**13.1.5.** observar as vedações à Administração ou a seus agentes, no sentido de:

- indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- estabelecer vínculo de subordinação com funcionário de empresa contratada;
- demandar a funcionário de empresa contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
- intervenção indevida da Administração na gestão interna da Contratada.

#### **DÉCIMA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES RELACIONADA À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)**

**14.1.** As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, no tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para execução e acompanhamento deste contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

**14.2.** A Contratada deverá exigir de subcontratadas, quando permitida a subcontratação, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**14.3.** É dever da Contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**14.4.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo a Contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**14.5.** A Contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**14.6.** Este contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

## DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

**15.1.** Serão aplicadas à Contratada responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021:

**15.1.1.** advertência, aplicável à Contratada que der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**15.1.2.** multa de mora de 0,1% (um décimo por cento) a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da inadimplência, por dia de atraso injustificado em realizar o fornecimento, até o 4º (quarto) dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, ocasião em que poderá ser convertida em multa compensatória e promovida a extinção unilateral do contrato, cumulada com outras sanções;

**15.1.3.** multa compensatória em valor não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor do contrato e não superior a 30% (trinta por cento), nas seguintes infrações:

**15.1.3.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato;



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**15.1.3.2.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**15.1.3.3.** dar causa à inexecução total do contrato;

**15.1.3.4.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**15.1.3.5.** apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

**15.1.3.6.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**15.1.3.7.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**15.1.3.8.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013 Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a contratos:

**a)** fraudar contrato;

**b)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

**c)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

**d)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**15.1.4.** impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Campinas, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, nas seguintes infrações, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

**15.1.4.1.** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

---

**15.1.4.2.** dar causa à inexecução total do contrato;

**15.1.4.3.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

**15.1.5.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos, nas hipóteses previstas na cláusula **16.1.4**, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar e, ainda, nas seguintes hipóteses:

**15.1.5.1.** apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

**15.1.5.2.** praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**15.1.5.3.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**15.1.5.4.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), especialmente o inciso IV, no tocante a contratos:

**a)** fraudar contrato;

**b)** criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

**c)** obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

**d)** manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

**15.1.6.** Na aplicação das sanções serão considerados:





# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

**15.1.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**15.1.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**15.1.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**15.1.6.4.** os danos que dela provierem para a Administração Pública;

**15.1.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.2.** Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**15.3.** A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará a Contratada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**15.4.** É admitida a reabilitação da Contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

**15.4.1.** reparação integral do dano causado à Administração Pública;

**15.4.2.** pagamento da multa;

**15.4.3.** transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**15.4.4.** cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**15.4.5.** análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos na cláusula **15.4.**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

**15.5.** A sanção pelas infrações de apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato e praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 exigirá como condição de reabilitação da Contratada, adicionalmente à cláusula **15.4**, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

**15.6.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

**15.6.1.** Possível a cumulação das multas moratória e compensatória quando tiverem elas origem e fatos geradores diversos.

**15.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**15.8.** A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração.

**15.9.** O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

**15.10.** Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**15.10.1.** O recurso de que trata a cláusula **15.10** será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**15.11.** Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

#### **DÉCIMA SEXTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**16.1.** O Contratante, por meio da Secretaria Gestora, efetuará a fiscalização e gestão do fornecimento a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento do contrato ou o resultado do fornecimento.

**16.2.** No desempenho de suas atividades, é assegurado aos órgãos fiscalizadores o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

**16.3.** A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade.

**16.4.** São responsabilidades do gestor de contrato:

**16.4.1.** a observância e cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 20.083/2018;

**16.4.2.** outras atribuições necessárias à gestão dos contratos.

**16.5.** São responsabilidades do fiscal de contrato:

**16.5.1.** executar todas as suas atribuições de acordo com o descrito no Decreto Municipal nº 20.083/2018;

**16.5.2.** outras atribuições necessárias à fiscalização dos contratos.

**16.6.** São responsabilidades do Fiscal Setorial:

**16.6.1.** a observância e cumprimento do disposto no Decreto Municipal nº 20.083/2018;

**16.6.2.** outras atribuições necessárias à fiscalização dos contratos.

**16.7.** A ação ou omissão, total ou parcial, da Fiscalização não eximirá a Contratada da total responsabilidade de executar o fornecimento com toda cautela e boa técnica.



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

---

**16.8.** Demais condições do modelo de fiscalização e de gestão do contrato constam do Anexo II.

#### **DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO**

**17.1.** Constituem motivos para a extinção do contrato as situações referidas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.2.** A extinção do contrato deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**17.3.** A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, consensual, ou por decisão arbitral ou judicial, de acordo com o art. 138 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.4.** A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração, poderá acarretar ao Contratante, sem prejuízo das sanções cabíveis, as consequências elencadas no art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**17.5.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

#### **DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO**

**18.1.** Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei Federal nº 12.527/2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto Federal nº 7.724/2012.

**18.2.** O Contratante deve manter disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) os documentos elaborados na fase preparatória da licitação que deu origem a este contrato, que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

#### **DÉCIMA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO, DA CESSÃO E DA TRANSFERÊNCIA**



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**

## **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

### **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

**19.1.** Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, a Contratada poderá subcontratar partes do fornecimento até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do objeto do presente contrato, mediante prévia aprovação do Contratante.

**19.2.** A Contratada apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica da subcontratada, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**19.3.** Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem **5.2** do edital, exceto o subitem **5.2.4**.

**19.4.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**19.5.** A cessão ou transferência do contrato obedecerão às seguintes regras, e deverão ter consentimento expresso da Administração:

**19.5.1.** Comprovação da capacidade técnica, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

**19.5.2.** Vedação à contratação de pessoa física ou jurídica, que figure em qualquer das hipóteses previstas no subitem **5.2** do edital, exceto seu subitem **5.2.4**.

### **VIGÉSIMA – DO FORO COMPETENTE**

**20.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Campinas/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

#### ANEXO VI – MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

(REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO Nº 11/2021)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO:** PMC.2025.00103877-17

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

**OBJETO:** Registro de Preços de uniformes completos destinados à Guarda Municipal de Campinas, abrangendo peças e acessórios de uso operacional e administrativo.

**MODALIDADE:** Pregão nº 039/2026

**CONTRATANTE:** Município de Campinas

**CONTRATADA:**

**CONTRATO Nº (DE ORIGEM):** \_\_\_\_/20\_\_

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

#### 1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o art. 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pelo Contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no art. 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) é de exclusiva responsabilidade da Contratada manter seus dados sempre atualizados.

#### 2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

**Pelo CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**Pela CONTRATADA:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DO CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS**  
**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**  
**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEIS (\*):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

(\*) - O Termo de Ciência e de Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e de Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*

**Nota:** Redação deste Anexo dada pela Resolução nº 11/2021. O Núcleo de Formalização de Ajustes da PGM deve formalizar o Termo de Ciência e de Notificação de acordo com a norma do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vigente no momento da celebração do ajuste, independentemente do Modelo contido neste Anexo.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES

## ANEXO VII – MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

ORDEM DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_\_\_/20\_\_

PREGÃO Nº 039/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PMC.2025.00103877-17

INTERESSADO: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

REF: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_\_

FORNECEDOR: \_\_\_\_\_

O FORNECEDOR acima deverá fornecer:

| LOTE | ITEM | ESPECIFICAÇÃO<br>DO ITEM | QUANT. | UN. | PREÇO<br>UNITÁRIO<br>(R\$) | PREÇO<br>TOTAL<br>(R\$) |
|------|------|--------------------------|--------|-----|----------------------------|-------------------------|
|      |      |                          |        |     |                            |                         |

CONDIÇÃO DE PAGAMENTO: 10 (dez) dias fora a dezena, contado da data do aceite da Nota Fiscal após o recebimento definitivo, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

PRAZO DE ENTREGA: O prazo máximo de entrega é de 60 (sessenta) dias, contado da data do recebimento desta Ordem de Fornecimento.

LOCAL DE ENTREGA: sede da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública – SMCASP, situada na Rua Afonso Pena, 1380 - Vila Nova São José - Campinas/SP, CEP: 13100- 440.

VALOR TOTAL DA ORDEM DE FORNECIMENTO: R\$ \_\_\_\_\_.

NOTA DE EMPENHO Nº \_\_\_\_\_.

Campinas, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_.

Ass.: \_\_\_\_\_

ÓRGÃO EMISSOR DA ORDEM DE FORNECIMENTO (DIRETOR OU SECRETÁRIO)